



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

C E R T I D ã O

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente/Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido/Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que foi deferido o pedido apresentado por mensagem eletrônica para a conversão do processo físico em digital, motivo pelo qual **tornei o processo digital. O sistema SAJ/PG5 torna digital todos os volumes do processo bem como eventual processo apensado ou incidente, os quais deverão ser regularizados pela parte interessada, com a juntada das peças processuais digitalizadas.** Certifico mais e finalmente que o prazo para peticionamento eletrônico e juntada da íntegra dos autos (Digitalizados) é de 30 (trinta) dias corridos.

Nada Mais. Dracena-SP, 26 de abril de 2022.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZ

02 Vara Judicial
Fórum de Dracena

SAJ ✓

CARTÃO

ESCRITÓRIO

Foro de Dracena / 2ª Vara



SAJ

② ✓

0003238-96.2009.8.26.0168

- Classe : Execução Fiscal
- Competência : Fazenda Pública Federal
- Valor da ação : R\$ 83.386,10
- Volume : 1/1
- Repte : União
- Reqdo : Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
- Advogado : Rodrigo Otavio da Silva (OAB: 213046/SP) e outro
- Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
Ação Complementar: 610 - Execução Fiscal (em geral)
- Distribuição : Livre - 15/04/2009 11:01:24

Em
autuo
que se
Eu, _____

REG. SOB N.º:
26 / 09.

OFICIAL: CUNHA
FILIPIN
NETO
AGUIBALDO



subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é originalmente por LEONARDO RUBENS DE OLIVEIRA GOMES, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA2270027772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código YANAyxH2W.

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZ

02 Vara Judicial
Fórum de Dracena

873 ✓

CARTÃO

ESCRITÓRIO

Foro de Dracena / 2ª Vara



SAJ

② ✓

0003238-96.2009.8.26.0168

Classe : Execução Fiscal
 Competência : Fazenda Pública Federal
 Valor da ação : R\$ 83.386,10
 Volume : 1/1
 Repte : União
 Reqdo : Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
 Advogado : Rodrigo Otavio da Silva (OAB: 213046/SP) e outro
 Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
 Ação Complementar: 610 - Execução Fiscal (em geral)
 Distribuição : Livre - 15/04/2009 11:01:24

Em autuo que se Eu, _____

REG. SOB N.º:

26 / 09.

OFICIAL: CUNHA
FILIPIN
NETO
AGUIBALDO



subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é autenticamente por LEONARDO RUBENS DE OLIVEIRA GOMES, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA2270027772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código 07244090.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

fls. 4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DRACENA

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****83.386,10(OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 03/2009, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 36.115.217-5,***** contra:

Devedor	Identificacao
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA	CGC: 56.526.502/0001-05
Endereco	Telefone
RUA QUATRO 159	
CEP Bairro	Municipio UF
17900-000 DISTR. INDUSTRIAL	DRACENA SP

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
- 1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 - 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a

F. 0001
(continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

JJSP 2009041641 148.01.2009.003238-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR2270024772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

fls. 5

garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Procuradoria: PRESIDENTE PRUDENTE
Endereco: RUA DR. JOS? FOZ, 323
Cep: 19010-041 Bairro: CENTRO
Município: PRESIDENTE PRUDENTE

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL OF: SP
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

F.0002
(final)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.813	0001/191	06/11/2008	361152175		36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

Endereco	Telefone
RUA QUATRO 159	
CEP Bairro	Municipio UF
17900-000 DISTR. INDUSTRIAL	DRACENA SP
Identificacao	
CGC: 56.526.502/0001-05	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2005 a 08/2007	42.212,49	REAL

Documento Original	Orgao de Origem	DCG - DEBITO CONFESSADO EM GFIP	Lancamento	Calculo
	21.030.020		24/11/2007	24/03/2009

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado			
42.212,49	10.391,06	16.884,87	69.488,42

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

4 041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0001
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR/A22700217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00032338-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI
N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00
FGIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.03 desde 01/11/2004
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA
MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,
COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A
REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001),
PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,
CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803,
DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.

4 200.00
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0002
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

051
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número 20217772-2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Perodo Descricao / Embasamento Legal

- 4 200.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 4 224.00
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
- 4 224.05 desde 01/03/2000
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
- 4 301.00
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
- 4 301.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WTDPRJ20220217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 301.08 desde 01/12/1999
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E
PARAGRAFOS 1. AO 6..

4 400.00
CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

4 400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601,
DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART.
1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE
22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4.,
5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212,
PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS
DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE
26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART
1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO
1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00
TERCEIROS - INCRA

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., ART. 35,
PARAGRAFO 2., VIII (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE
29.11.65); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I,
ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE
25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86,
ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 413.00
TERCEIROS - SENAC
- 4 413.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-
LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.
18, I.
- 4 414.00
TERCEIROS - SESC
- 4 414.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.
18, I.
- 4 415.00
TERCEIROS - SEBRAE
- 4 415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

Procurador e Mat. F.0005 (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRAS2200217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 415.04 desde 01/11/2004
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO
COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E
PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 600.00
CORRECAO MONETARIA
- 4 600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM
ATUALIZACAO
- 4 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 4 601.09 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A
REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99);
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.
3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C",

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

09
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA270021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 601.09 desde 01/12/1999

PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

4 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.813 0001/191 06/11/2008 361152175 36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 602.07 desde 01/04/1997

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

4 700.00

ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

4 700.01 desde 01/05/2007

DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

----- F.0008
Procurador e Mat. (continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número 1100217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.813	0001/191	06/11/2008	361152175		36.115.217-5

Devedor
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.10 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 24/03/2009

Procurador e Mat. F.0009 (final)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número 202200217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813

Credito: 36.115.217-5

Processo Administrativo - Originario: 361152175

Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

CGC: 56.526.502/0001-05

Endereco: RUA QUATRO 159

Bairro : DISTR. INDUSTRIAL

Munic.: DRACENA

UF : SP

CEP : 17900-000

Fase Atual: 520 em 06/11/2008

Doc.: DCG - DEBITO CONFESSADO EM GFIP

Dt.Lancamento: 24/11/2007 Dt.Consolidacao: 24/03/2009

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
11/2005 REAL	396,94	217,08	217,08
	93,03	86,83	
12/2005 REAL	393,85	217,08	217,08
	89,94	86,83	
01/2006 REAL	416,78	231,18	231,18
	93,13	92,47	
02/2006 REAL	413,49	231,18	231,18
	89,84	92,47	
03/2006 REAL	410,99	231,18	231,18
	87,34	92,47	
04/2006 REAL	408,02	231,18	231,18
	84,37	92,47	
11/2006 REAL	4.428,37	2.624,70	2.624,70
	753,80	1.049,87	
12/2006 REAL	4.957,77	2.957,39	2.957,39
	817,41	1.182,97	
13/2006 REAL	6.334,62	3.754,53	3.754,53
	1.078,29	1.501,80	
01/2007 REAL	5.133,42	3.080,55	3.080,55
	820,66	1.232,21	
02/2007 REAL	5.788,53	3.495,71	3.495,71
	894,53	1.398,29	
03/2007 REAL	5.228,00	3.176,39	3.176,39
	781,06	1.270,55	
04/2007 REAL	7.614,14	4.655,26	4.655,26
	1.096,80	1.862,08	
05/2007 REAL	7.772,10	4.781,07	4.781,07
	1.078,61	1.912,42	
06/2007 REAL	5.467,65	3.384,30	3.384,30
	729,65	1.353,70	
07/2007 REAL	8.543,12	5.320,83	5.320,83
	1.093,98	2.128,31	
08/2007 REAL	5.780,63	3.622,88	3.622,88
	708,62	1.449,13	

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOMITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813
 Credito: 36.115.217-5
 Processo Administrativo - Originario: 361152175
 Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA
 CGC: 56.526.502/0001-05

14
 2022021752

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito	69.488,42 10.391,06	16.884,87	42.212,49

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0002 (continua)



GLAUCIA C. PERUCHI RASCOMITI
 PROCURADORA SECCIONAL DA
 FAZENDA NACIONAL
 PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número 2022021752. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813

Credito: 36.115.217-5

Processo Administrativo - Originario: 361152175

Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

CGC: 56.526.502/0001-05

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00 e 11.457/2007		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02 desde 01/11/2004		PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.03 desde 01/11/2004		LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0003(continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número JWBRA22Z00217772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813

Credito: 36.115.217-5

Processo Administrativo - Originario: 361152175

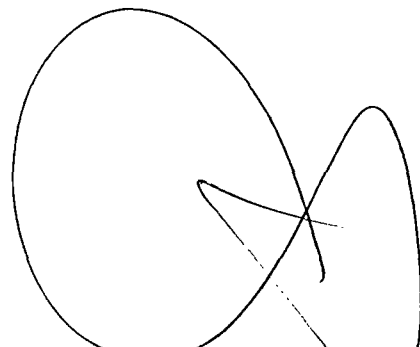
Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

CGC: 56.526.502/0001-05

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0004(continua)


 GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVI
 PROCURADORA-SECCIONAL DA
 FAZENDA NACIONAL
 PRESIDENTE PRUDENTE

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813
 Credito: 36.115.217-5
 Processo Administrativo - Originario: 361152175
 Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA
 CGC: 56.526.502/0001-05

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 400.05 desde 01/11/2004

O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00

TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004

LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 413.00

TERCEIROS - SENAC

4 413.04 desde 01/11/2004

DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 414.00

TERCEIROS - SESC

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0005(continua)


 GLAUCIA C. PERUCHINASCOVITI
 PROCURADORA-SECCIONAL DA
 FAZENDA NACIONAL
 PRESIDENTE PRUDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRV2270021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813

Credito: 36.115.217-5

Processo Administrativo - Originario: 361152175

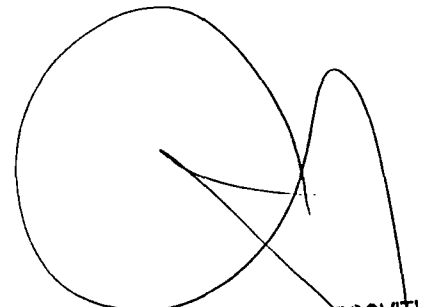
Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

CGC: 56.526.502/0001-05

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0006(continua)


GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVTI
 PROCURADORA-SECCIONAL DA
 FAZENDA NACIONAL
 PRESIDENTE PRUDENTE

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813

Credito: 36.115.217-5

Processo Administrativo - Originario: 361152175

Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

CGC: 56.526.502/0001-05

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 601.09 desde 01/12/1999

2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANÇAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANÇAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANÇAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

4 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 desde 01/04/1997

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0007(continua)

GLAUCIA C. PERUCHI RASCOVITI
PROCURADORA-SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL
PRESIDENTE PRUDENTE

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.813 Tramitacao:21.200.813

Credito: 36.115.217-5

Processo Administrativo - Originario: 361152175

Devedor: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA

CGC: 56.526.502/0001-05

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 602.07 desde 01/04/1997

UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOUREO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

4 700.00

ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

4 700.01 desde 01/05/2007

DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.10 desde 01/12/1999

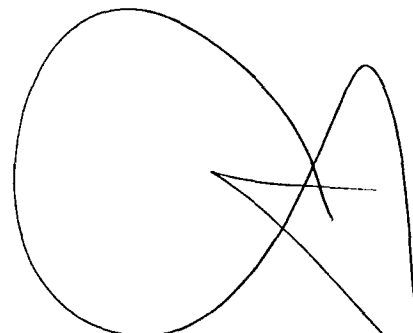
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 03/2009 em REAL c/multa ajuizam.

Ufir de conversao: 0,9108

F.0008 (final)


 GLAUCIA C. PERUCHI RASOVITI
 PROCURADORA-SECCIONAL DA
 FAZENDA NACIONAL
 PRESIDENTE PRUDENTE



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE DRACENA

Rua Bolívia, n.º 137, Jd. América, Dracena-SP – CEP 17900-000 – ☎ (18) 3822-1156 – fax (18) 3821-5693
 Diretor de Serviço: Pedro Paulo Pelosi – e-mail: ppelosi@tj.sp.gov.br ou dracena2@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO /

Aos 30 de junho de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO MACHADO MIANO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial local.

Edson Lorenzetti
 Escrevente Chefe
 Mat. 306.961-1

Processo nº 26/2009
 Ação: Execução Fiscal
 Exequente: **UNIÃO**
 Executada: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA**
Endereço: Rua Quatro, 159, Distrito Industrial nesta.
 Valor da causa. R\$ 83.386,10.

Vistos.

Cite-se, o executado, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena da constrição recair em bens livres, cientificando-o de que em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.

Decorrido o prazo de pagamento e, não sendo oferecido bens à penhora, proceda o Senhor Oficial de Justiça, a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, intimando- o executado da penhora efetivada, bem como de que no prazo de 30 (trinta) dias, poderá opor embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Dracena, 30 de junho de 2009

BRUNO MACHADO MIANO
 JUIZ DE DIREITO

Oficial: AGUINALDO
 Carga nº:

UNIDADE

Fm. 20 de 11 de 09
 junto a estes autos o Mandado
 que segue (a).
 Lu, _____ Escr. Subscr.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE DRACENA

Rua Bolívia, n.º 137, Jd. América, Dracena-SP – CEP 17900-000 – ☎ (18) 3822-1156 – fax (18) 3821-5693
 Diretor de Serviço: Pedro Paulo Pelosi – e-mail: ppelosi@tj.sp.gov.br ou dracena2@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO /

Aos 30 de junho de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO MACHADO MIANO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial local.

Edson Lorenzetti
 Escrevente Chefe
 Mat. 306.961-1

Processo nº 26/2009
 Ação: Execução Fiscal
 Exequente: **UNIÃO**
 Executada: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA**
Endereço: Rua Quatro, 159, Distrito Industrial nesta.
 Valor da causa. R\$ 83.386,10.

Vistos.

Cite-se, o executado, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena da constrição recair em bens livres, cientificando-o de que em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.

Decorrido o prazo de pagamento e, não sendo oferecido bens à penhora, proceda o Senhor Oficial de Justiça, a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, intimando- o executado da penhora efetivada, bem como de que no prazo de 30 (trinta) dias, poderá opor embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

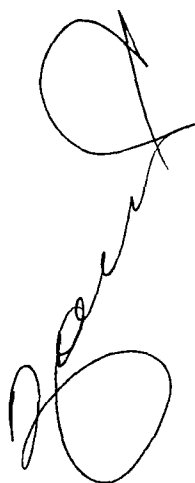
Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Dracena, 30 de junho de 2009

BRUNO MACHADO MIANO
 JUIZ DE DIREITO

Oficial: AGUINALDO
 Carga nº: 465/09.

**CERTIDÃO/**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade e Comarca de Dracena e, aí sendo, CITEI a executada FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. FRANCISCO SERGIO BARAVELLI, por todo conteúdo e fins do presente mandado, bem como da inicial, cuja cópia o acompanhava, os quais li e ciente ficou, tendo aceitado a contrafé e exarado acima seu ciente. 01 diligência.

O referido é verdade.

Dracena, 20 de outubro de 2009.



JOSÉ AGUINALDO GARCIA

Oficial de Justiça

CERTIDÃO/

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade e Comarca de Dracena e, aí sendo, procedi penhora e avaliação, conforme documentos em anexo. 01 diligência.

O referido é verdade.

Dracena, 04 de novembro de 2009.



JOSÉ AGUINALDO GARCIA

Oficial de Justiça

23

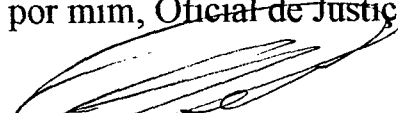
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de dois mil e nove, nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava a fim de da integral cumprimento ao r. despacho junto, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, processo n. 92/2009, 1ª Vara, em que a UNIÃO move contra **FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA LTDA**, pela qual procedi **PENHORA** no bem abaixo descrito:

01 - UM IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO DOS LOTES N. 12 E 01 (DOZE E UM) DA QUADRA "B", SITUADO DO LADO IMPAR DA RUA D, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "DISTRITO INDUSTRIAL DE DRACENA", NESTA CIDADE, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, DENTRO DAS SEGUINTE METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "PELA FRENTE COM A MENCIONADA RUA D, ONDE MEDE 11 METROS, CONTINUANDO EM ARCO DE CIRCUNFERÊNCIA POR 14,13 METROS NO CRUZAMENTO DA RUA D COM A RUA A; DO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O IMÓVEL, CONFRONTA-SE COM A RUA A, ONDE MEDE 85,19 METROS; DO LADO ESQUERDO, DA MESMA FORMA, CONFRONTA-SE COM OS LOTES 11 E 02, ONDE MEDE 103,55 METROS E FUNDOS COM A RUA 04, ONDE MEDE 11,10 METROS, CONTINUANDO EM ARCO DE CIRCUNFERÊNCIA POR 13,93 METROS, NO CRUZAMENTO DA RUA 04 COM A RUA A, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 2.032,52 M2, ONDE EXISTE CONSTRUÍDO UM PRÉDIO INDUSTRIAL DE TIJOLOS COM ÁREA DE 1.441,50 M2. MATRÍCULA N. 9.852 DO SRI LOCAL. (CADASTRO MUNICIPAL N. 01196710).

Feito PENHORA nomeei como fiel depositário, o Sr. FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI, que aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.


 JOSÉ AGUINALDO GARCIA
 Oficial de Justiça


 FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI
 Depositário

04-11

12/11/2022
12/11/2022
OFFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE DRACENA - SP
Haroldo Sérgio da Silva
Substituto

Em cumprimento ao r. mandado junto, expedido nos autos de Execução Fiscal, ordem nº 92/2009 – 1ª Vara, em que a UNIÃO move contra FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI CIA LTDA, em curso perante este respeitável Juízo e Cartório, tendo efetuado as diligências necessárias, vem apresentar o laudo de avaliação:

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Inicialmente esclareço que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo obedeceram ao critério de transação à vista.

Quanto ao método para esta avaliação obtive informações junto ao mercado imobiliário (empresas e corretores de imóveis).

LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação, situa-se na Rua 4, Distrito Industrial, com as seguintes características e confrontações:

- UM IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO DOS LOTES N. 12 E 01 (DOZE E UM) DA QUADRA "B", SITUADO DO LADO IMPAR DA RUA D, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "DISTRITO INDUSTRIAL DE DRACENA", NESTA CIDADE, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, DENTRO DAS SEGUINTE METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "PELA FRENTE COM A MENCIONADA RUA D, ONDE MEDE 11 METROS, CONTINUANDO EM ARCO DE CIRCUNFERÊNCIA POR 14,13 METROS NO CRUZAMENTO DA RUA D COM A RUA A; DO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O IMÓVEL, CONFRONTA-SE COM A RUA A, ONDE MEDE 85,19 METROS; DO LADO ESQUERDO, DA MESMA FORMA, CONFRONTA-SE COM OS LOTES 11 E 02, ONDE MEDE 103,55 METROS E FUNDOS COM A RUA 04, ONDE MEDE 11,10 METROS, CONTINUANDO EM ARCO DE CIRCUNFERÊNCIA POR 13,93 METROS, NO CRUZAMENTO DA RUA 04 COM A RUA A, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 2.032,52 M2, ONDE EXISTE CONSTRUÍDO UM PRÉDIO DE ALVENARIA COM COBERTURA METÁLICA COM ÁREA DE 1.441,50 M2, SENDO UM BARRACÃO COM 1.098,50. MATRÍCULA E 343,00 m2 DESTINADO A ESCRITÓRIO. MATRÍCULA Nº. 9.852 DO SRI LOCAL. (CADASTRO MUNICIPAL N. 01196710).

CARACTERÍSTICAS DOS LOGRADOUROS DE SITUAÇÃO

O imóvel encontra-se situado no distrito industrial.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

A região encontra-se servida de melhoramentos públicos tais como: asfalto, redes de água e esgoto, distribuição de energia elétrica, telefone, serviços de limpeza e conservação urbana, iluminação pública.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

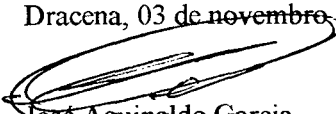
Imóvel urbano onde há um prédio de alvenaria próprio para comércio/indústria (descrição acima).

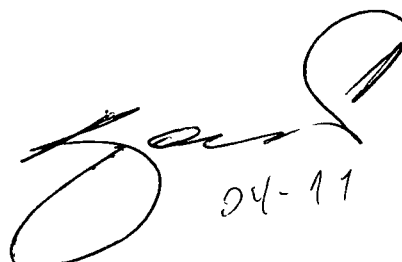
AVALIAÇÃO

Por todos os itens atrás exposto, padrão e acabamento do imóvel avaliado, bem como pesquisas levada a efeito, na região para tomadas de preços de imóveis, este servidor avalia o imóvel penhorado por R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo, ao final por mim assinado.

Dracena, 03 de novembro de 2009.


José Aguinaldo Garcia
Oficial de Justiça


24-11

CERTIDÃO/

Certifico e dou fé que feito penhora e avaliação, dirigi-me nesta cidade e Comarca de Dracena e, aí sendo, INTIMEI a executada FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. FRANCISCO SERGIO BARAVELLI no dia 04 do corrente mês e ano, por todo conteúdo e fins do presente mandado, para ciência da penhora e da avaliação, bem como para apresentar defesa no prazo legal, caso queira, sendo que tudo li e ciente ficou, tendo aceitado a contrafé e exarado seu ciente no auto de penhora e no laudo de avaliação.

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta cidade e comarca de Dracena e, aí sendo, entreguei a cópia da mandado e do auto de penhora no Cartório de Registro de Imóveis em mãos do Sr. HAROLDO SERON DA SILVA para promover o registro da penhora, tendo ciente ficado, aceitado as cópias que lhe entreguei e exarado seu ciente no verso do auto de penhora. 01 diligência.

O referido é verdade.

Dracena, 13 de novembro de 2009.



JOSE AGUINALDO GARCIA

Oficial de Justiça

Total 03 diligências

26

JUNTADA/

Aos 1º de dezembro de 2009, junto a estes autos
a petição e doc. anexo, que segue.

Marta Domingues
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 317.418-2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP.**

27

TJSP 168 000 01122009129 02EV 01 0069401-90

**Ref. PROCESSO Nº 26/09
Execução Fiscal Federal**

**FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA
LTDA.**, já qualificada nos Autos da Execução Fiscal que lhe move a
UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, em curso por esse E. Juízo e Cartório Cível
(Processo nº 26/09), por seu advogado infra-assinado, vem muito
respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do
incluso instrumento de mandato judicial (procuração "ad judicium"), e vista dos
autos fora de cartório pelo prazo regulamentar.

Termos em que
P. Deferimento.

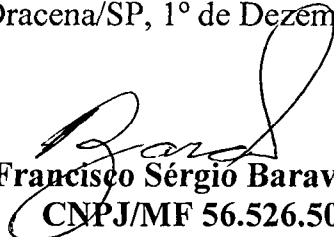
Dracena, 1º de Dezembro de 2009.

RODRIGO OTÁVIO DA SILVA
OAB/SP 213.046

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA LTDA, sociedade empresária de capital privado, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 1830, em Dracena/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.526.502/0001-05, neste ato representada por seu sócio Sr. **FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.838.895 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.183.828-87, residente e domiciliado na Alameda Espanha, nº 351, Jardim Europa, nesta cidade de Dracena/SP, pela presente nomeia e constitui como seus procuradores e advogados, **IRIO JOSÉ DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 148.683; **RODRIGO OTÁVIO DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/SP n.º 213.046; **ANA CLÁUDIA DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 247.566, **FREDERICO FERNANDES REINALDE**, advogado inscrito na OAB/SP n.º 167.532; e **ANA PAULA COSER**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 114.975; todos com escritório na Rua XV de Novembro, nº 64, Centro, na cidade e comarca de Dracena/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para o fim único de opor Incidente Processual e ou Embargos nos Autos da Execução Fiscal proposta pela União/Fazenda Nacional em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Dracena – Processo nº 26/09.

Dracena/SP, 1º de Dezembro de 2009.


Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.
CNPJ/MF 56.526.502/0001-05

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA



JUCESP PROTOCOLO

200 290602/01-4



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

FRANCISCO SERGIO BARAVELLI, brasileiro, casado, comerciante, RG- 5.838.895-SSP.SP, CPF- 325.183.828-87, residente e domiciliado na Alameda Espanha, 351, na cidade de Dracena/SP e o Sr. **JOSÉ SIDNEY BARAVELLI**, brasileiro, casado, comerciante, RG 7.970.555, SSP-SP, CPF 724.993.548-87, residente e domiciliado na Av. Expedicionários, 1977, em Dracena/SP, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que gira na praça de Dracena, situada na rua Quatro, 159 - Distrito Industrial, sob a razão social de **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA**, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35203927370 (NIRE), em sessão de 09/10/86 e posteriores alterações sob os n.ºs. 350.876 em sessão de 18/02/87; 545.535 de 06/05/88; 914.649 de 03/04/90; 151.506/92-9 de 16/09/92; 10.353/95-1 de 19/01/95; 9.319/96-7 de 22/01/96; 78.544/96-8 de 28/05/96; 47.173/97-0 de 07/04/97 e 158.069/01-8 em sessão de 21/08/2001, resolvem pelo presente instrumento, neste e na melhor forma de direito proceder as seguintes alterações que serão regidas pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA : Com a finalidade de atender as necessidades de ampliação e modernização da sociedade, resolvem transferir a sua filial inscrita no CNPJ 56.526.502/0002-96 e NIRE 35900786859, situada na **Avenida José Bonifácio, 1885**, para a mesma **Avenida José Bonifácio, 1830**, ambos os endereços nesta cidade de Dracena/SP.

39

SEGUNDA :- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estatuídas no contrato social constitutivo e posteriores alterações, que não foram objeto de alterações e modificações pelo presente instrumento de alteração.

E por estarem os sócios de pleno e comum acordo com o combinado e contratado, assinam a presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presente, indo a primeira via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, depois de pagos as taxas e emolumentos devidos.

Dracena/SP 03 de outubro de 2001

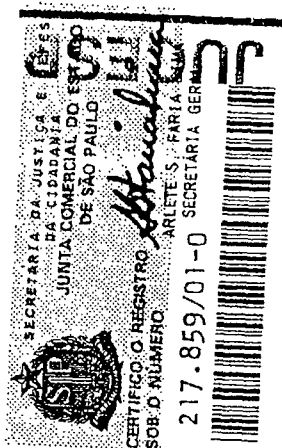
Francisco Sérgio Baravelli
FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI

José Sidney Baravelli
JOSÉ SIDNEY BARAVELLI

TESTEMUNHAS

Rufino José da Silva
RUFINO JOSÉ DA SILVA
CPF 403.751.538-53
RG. 6.680.872-SSP/SP

José Coser Neto
JOSÉ COSER NETO
CPF 154.384.498-72
RG. 2.306.872-SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WPA22700217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

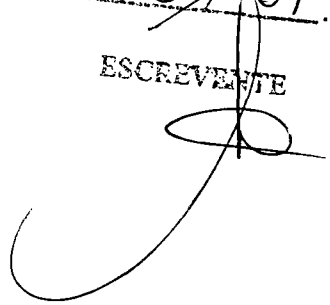
CONFIRMAÇÃO

Caixa e de. It que os presentes autos foram recebidos em cartório, na data, pelo Dr. Rodolfo de Silva, com o qual compareceu-se, na data certa desde

01/12/09

Presença, 02/12/09

ESCREVENTE



JUNTADA/

Aos 14 de dezembro de 2009, junto a estes autos
o ofício de documentação, que segue.

Marta Domingues
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 317.418-2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DRACENA
 AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1331 - DRACENA - SP - TEL: (19) 3821-2471

fl 1

C E R T I D A O

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DRACENA

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número **72950**

em 13/11/2009, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia

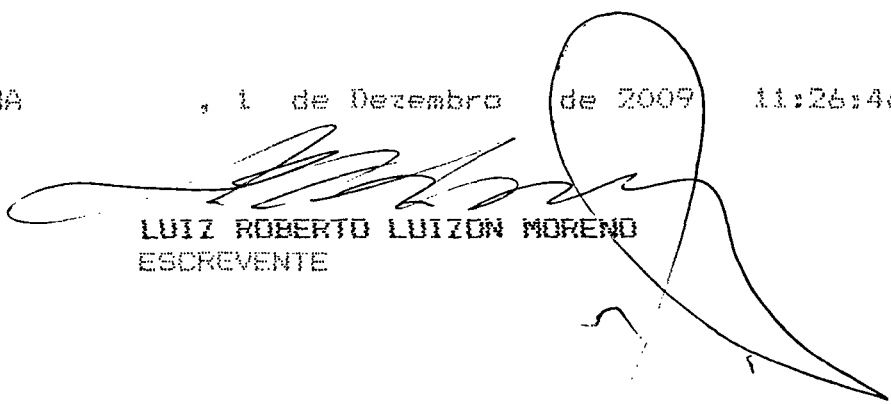
ATO	Base	Exclus.	Estado	Carteira	Reg. Civ.	Trib. Jus.	TOTAL
AV.059/M.9.852	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COTA :-

Emolumentos	R\$	0,00	
Estado.....	R\$	0,00	
Carteira	R\$	0,00	
Reg. Civil.....	R\$	0,00	
Trib. Jus.....	R\$	0,00	
TOTAL.....	R\$	0,00	Ufesp (0,0000)

Os valores devidos ao estado e a carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.
 Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

DRACENA , 1 de Dezembro de 2009 11:26:46 h


 LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO
 ESCRIVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS
 COMARCA DE DRACENA - SP
 Luiz Roberto Luizon Moreno
 Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR422700217772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o executado protocolou os Embargos à Execução dentro do prazo legal, sob o n. 146/2009, conforme certidão de fls. 25 e protocolo de fls. 02 dos referidos Embargos, sem a suspensão destes autos principais.

Dracena, 23 de abril de 2010


Marta Domingues
Escrevente Técnico Judiciário

CARGA DE AUTOS

Em 30 de setembro de 2010, faço remessa destes autos ao Dr. **DR. GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**, para **VISTA**, mediante carga no sistema informatizado Cível. Dracena, d.s.

Maria Lúcia Araújo Silva Benez
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 807.594-A

RECEBIMENTO/

Certifico e dou fé, que aos 10/11/2010, recebi estes autos em cartório, que estavam com o Dr. **DR. GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**, para vista, mediante carga no sistema informatizado cível. Dracena, d.s.

Maria Lúcia Araújo Silva Benez
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 807.594-A

JUNTADA

Fm. 18 de 3 de 11
 junto a esta petição
 (se segund.).
 La, _____ Escr. Subscr.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Dr. José Foz, nº 323 - Térreo - Centro- 19010-041 - Fone: (0xx18) 2101-5777

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE DRACENA - SP,

Execução Fiscal nº 168.01.2009.003238-7 (26/09)
Executado: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
CDA nº 36.115.217-5

A **UNIÃO**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito, por 180 dias, a fim de aguardar a consolidação do parcelamento da lei 11.941/09, no qual, segundo demonstram os expedientes anexos, engajou-se o executado.

Pede deferimento.
Presidente Prudente, 22 de outubro de 2010.

GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

/rac

TJSP 168 01120101634 02CV 03 0049138-60

18/10/2010

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:17:28

30
D
WDR270021772

Credito: 361152175 CGC: 56.526.502/0001-05

Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

Doc. de Origem...: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191
 Dt. de Inscricao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813
 Depurado: SIM Aviso Cadin: 14/11/2008 Penhora Regular e Suficiente:
 Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813
 Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009
 REFIS excluido 22/07/2005

Principal:	42.212,49	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	15.959,03	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	8.442,63	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	66.614,15	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 10/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 20,00% R\$ *****13.322,83

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR270021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40Xo.

CNPJ: 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA
ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAR
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
_ Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 23/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG

PF3=SAI PF12=VOLTA

CNPJ: 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 23/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG

ACESSO VIA: CÓDIGO DE ACESSO
DATA DA TRANSMISSÃO: 23/11/2009 HORA DA TRANSMISSÃO: 15:45:00
NÚMERO DO RECIBO: 34499894497973980

DESCRIÇÃO: AGUARDANDO INFORMAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO


PRESTAÇÕES PAGAS
11/2009; 12/2009; 01/2010; 02/2010; 03/2010; 04/2010; 05/2010; 06/2010;
07/2010; 08/2010; 09/2010

PF3=SAI PF12=VOLTA TELA ÚNICA



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca de Dracena
2ª Vara Judicial

CONCLUSÃO: Aos 9 de maio de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara, **BRUNO MACHADO MIANO**. Eu, , Escrevente, subscrevi.

Sandra Daniel Rebonatti
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 318.664-0

Autos de Execução Fiscal nº. 26/09

Vistos.

Fls. 37: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.

Decorrido, manifeste-se a exeqüente, sob pena de arquivamento dos autos.

Int.

Dracena, 9 de maio de 2011


BRUNO MACHADO MIANO
Juiz de Direito

DATA/

Aos 13/9/2011, recebi os presentes autos em cartório.


- Escrevente -

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de sobrestamento deferido no r. despacho de fls. retro. Nada mais.

Dracena, 03 de abril de 2012



SANDRA DANIEL REBONATTI

Escr. Téc. Judiciário

Matr. 318.664-0

CARGA DE AUTOS

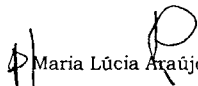
Em 24 de abril de 2012, faço remessa destes autos a(o) DR(a) **LUIZ EDUARDO SIAN**, PROCURADOR(a) DA(O) FAZENDA NACIONAL, para VISTA, mediante carga no sistema informatizado Cível.

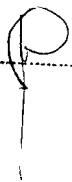
Dracena, d.s.

Maria Lúcia Araújo Silva Benez
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 807.594-A

RECEBIMENTO/

Certifico e dou fé, que aos 28/5/2012, recebi estes autos em cartório, que estavam com o Dr.(a) **LUIZ EDUARDO SIAN**, PROCURADOR(a) DA FAZENDA NACIONAL, para VISTA, mediante carga no sistema informatizado cível. Dracena, d.s.


Maria Lúcia Araújo Silva Benez
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 807.594-A

JUN 11 2012
Em 2 de Junho de 2012
junto a petição
que seguiu.
Eu,  Escr. Subscr.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE
 Rua Dr. José Foz, nº 323 - Térreo - Centro- 19010-041 - Fone: (0xx18) 2101-5777

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA-SP

Vistos, etc.
 Sobreste-se como requerido.
 Decorrido, manifeste-se o autor.
 Int.
 Dracena, 24 / 4 / 12

Valmir Maurici Junior
 JUIZ DE DIREITO
 Juiz(a) de Direito

Execução Fiscal nº  (26/2009)

Executada: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA
 CDA n.º 36.115.217-5

A **UNIÃO**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão** da execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, haja vista o parcelamento do débito exequendo, confirmado pelas consultas anexas.

Decorrido o prazo, requer-se nova vista dos autos para manifestação quanto à regularidade no pagamento das prestações mensais.

Pede deferimento.
 Presidente Prudente, 15 de maio de 2012.


Luiz Eduardo Sian
 Procurador da Fazenda Nacional


Álvaro Rizo Salomão
 Estagiário

JSP 168 DRA 230520121142 02CV 04 0027145-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRAC2700212772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

Credito: 361152175 CGC: 56.526.502/0001-05
Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

fls. 54

Doc. de Origem...: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191
Dt. de Inscricao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813
Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813
Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009
REFIS excluido 22/07/2005

Principal:	42.212,49	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.442,63	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	23.033,67	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	14.737,76		
T o t a l:	88.426,55		

Honorarios: 0,00
Valores atualizados p/ 05/2012 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA2270021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

DATA : 15/05/2012 HORA : 12:39

USUARIO : LUIZ

PAG.: 4 / 4

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART.1

TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 7.924,32

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR JUROS	VALOR AMORTIZACAO
30/03/2012	30/04/2012	1136	842,92	166,42	676,50
30/04/2012	30/04/2012	1136	842,92	166,42	676,50

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF12=VOLTA

40
WDRAZZ70021772

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRAZZ70021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZ2u40xo.

DATA : 15/05/2012 HORA : 12:40

USUARIO : LUIZ

PAG.: 2 / 4

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART.1

TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 7.924,32

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR JUROS	VALOR AMORTIZACAO
30/09/2010	30/09/2010	1136	100,00	7,15	92,85
29/10/2010	29/10/2010	1136	100,00	7,88	92,12
30/11/2010	30/11/2010	1136	100,00	8,56	91,44
30/12/2010	30/12/2010	1136	100,00	9,23	90,77
31/01/2011	31/01/2011	1136	100,00	9,99	90,01
28/02/2011	28/02/2011	1136	100,00	10,68	89,32
31/03/2011	01/04/2011	1136	100,81	12,16	88,65
29/04/2011	29/04/2011	1136	100,00	12,06	87,94
31/05/2011	31/05/2011	1136	100,00	12,71	87,29
30/06/2011	30/06/2011	1136	100,00	13,46	86,54

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

49
9
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA22700217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZ2u40xo.

DATA : 15/05/2012 HORA : 12:40

USUARIO : LUIZ

PAG.: 3 / 4

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART.1

TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 7.924,32

DATA	DATA	COD.	VALOR	VALOR JUROS	VALOR
VENCIMENTO	ARRECADACAO	REC.	ARRECADADO		AMORTIZACAO
29/07/2011	29/07/2011	1136	100,00	14,17	85,83
31/08/2011	31/08/2011	1136	794,75	118,25	676,50
30/09/2011	30/09/2011	1136	100,00	15,65	84,35
31/10/2011	31/10/2011	1136	100,00	16,31	83,69
31/10/2011	30/11/2011	1136	713,57	120,76	592,81
30/11/2011	22/11/2011	1136	694,75	117,57	577,18
30/11/2011	22/11/2011	1136	694,75	117,57	577,18
29/12/2011	29/12/2011	1136	820,12	143,62	676,50
31/01/2012	30/03/2012	1136	837,37	160,87	676,50
9/02/2012	30/04/2012	1136	842,92	166,42	676,50

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

48
P

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

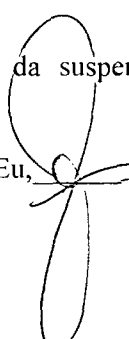
FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, , Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: ppelosi@tjsp.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente: **União**
Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo da suspensão/sobrestamento requerido.

Nada Mais. Dracena, 20 de maio de 2014. Eu,  Marta Domingues,
Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: ppelosi@tjsp.jus.br

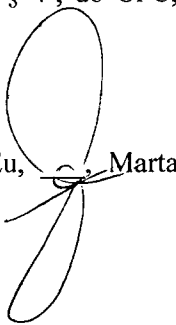
fls. 59

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente: **União**
Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista ao Exequente.

Nada Mais. Dracena, 20 de maio de 2014. Eu,  Marta Domingues, Escrevente Técnico Judiciário.

Autos nº _____

CARGA DE AUTOS/

Em 26 de maio de 2014, faço carga dos presentes autos ao (à) DD. Dr.(a), Procurador(a) da FAZENDA NACIONAL, para VISTA, mediante carga no Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau -SAJ, que deverão ser devolvidos no prazo legal. Dracena d.s.

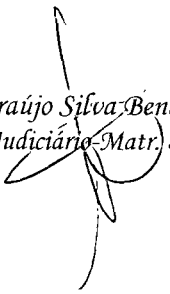
Maria Lúcia Araújo Silva Benez
Agente Administrativo Judiciário-Matr. 807.594-7



RECEBIMENTO DE AUTOS/

Em 20 de 06 de 2014, **recebi** os presentes autos em cartório, que estavam com carga para VISTA do (a) DD. Dr. (a), Procurador(a) da FAZENDA NACIONAL. Dracena d.s.

Maria Lúcia Araújo Silva Benez
Agente Administrativo Judiciário - Matr. 807.594-7



JUNTADA

Em 28 JUL 2014, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento/comprovante de entrega
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m)
- o e-mail

Eu _____, escrevente, subscrevi.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE
 Rua Dr. José Foz, nº 323 – Térreo – Centro– 19010-041 – Fone: (0xx18) 2101-5777

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA VARA**
 JUDICIAL DA COMARCA DE **DRACENA – SP**

Execução Fiscal nº



* 0 0 0 3 2 3 8 9 6 2 0 0 9 8 2 6 0 1 6 8 *

Executado(s): **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA**

CDA nº 36.115.217-5

A **UNIÃO**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O parcelamento do débito exequendo foi rescindido em razão da falta de recolhimento das prestações mensais.

Diante do exposto, requer:

- a) constatação e reavaliação do bem penhorado (fl. 23);
- b) prosseguimento do feito com a designação de datas para realização de hasta pública, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 6.830/80.

Pede deferimento.

Presidente Prudente, 4 de junho de 2014.

Marcos Roberto Cândido
 Procurador da Fazenda Nacional

Henrique Sartori Artero
Henrique Sartori Artero
 Estagiário

0003238-96/2009

MESA
 ESC.
 LUCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

03/06/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:06:38

Credito: 361152175 CGC: 56.526.502/0001-05

Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA - ME

Doc. de Origem...: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191

Dt. de Inscricao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813

Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813

Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009

REFIS excluido 22/07/2005

Principal:	42.212,49	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.442,63		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	29.851,10		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	16.101,24			
T o t a l:	96.607,46			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 05/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA2270024772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

DATA : 04/06/2014 HORA : 10:24

USUARIO : MARCOS

PAG.: 1 / 1

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA - ME

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

PARCELAMENTO	SITUACAO
(_) L.11941-PGFN-PREV-ART 1	EXCLUIDA AGUARDANDO RESCISAO

PF3=SAI PF12=VOLTA

5
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA2200217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

PAEX,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT)

DATA : 04/06/2014 HORA : 10:24

USUARIO : MARCOS

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 3 / 15

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART 1 SITUACAO : EXCLUIDA AGUARDANDO RE

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 18.100,46 QTDE : 20

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO	SALDO PARCELA SITUACAO	
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2011	100,00	676,50	0,00 PAGA
DEZ / 2011	100,00	676,50	0,00 PAGA
JAN / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
FEV / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
MAR / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
ABR / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
MAI / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
JUN / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
JUL / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
AGO / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
SET / 2012	100,00	676,50	0,00 PAGA
OUT / 2012	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA227021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código O2u40xc.

___ PAEX,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT) _____

DATA : 04/06/2014 HORA : 10:24

USUARIO : MARCOS

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 4 / 15

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART 1 SITUACAO : EXCLUIDA AGUARDANDO RE

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 18.100,46 QTDE : 20

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO		SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2012	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
DEZ / 2012	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
JAN / 2013	100,00	676,50	0,00 PAGA
FEV / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
MAR / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
ABR / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
MAI / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
JUN / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
JUL / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
AGO / 2013	100,00	676,50	0,00 PAGA
SET / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
OUT / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA2270924772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZ2u40xo.

PAEX,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT)

DATA : 04/06/2014 HORA : 10:24

USUARIO : MARCOS

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 5 / 15

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART 1 SITUACAO : EXCLUIDA AGUARDANDO RE

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 18.100,46 QTDE : 20

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO		SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
DEZ / 2013	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
JAN / 2014	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
FEV / 2014	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
MAR / 2014	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
ABR / 2014	100,00	676,50	956,98 DEVEDORA
MAI / 2014	100,00	676,50	956,98 EM ANALISE
JUN / 2014	100,00	676,50	956,98 A VENCER
JUL / 2014	100,00	676,50	956,98 A VENCER
AGO / 2014	100,00	676,50	956,98 A VENCER
SET / 2014	100,00	676,50	956,98 A VENCER
OUT / 2014	100,00	676,50	956,98 A VENCER

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRAX27064772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, . - Jd. América

CEP: 17900-000 - Dracena - SP

Telefone: (18) 3822-1156 - E-mail: ppelosi@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO: Aos 10 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Maurici Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial de Dracena. Eu, Vera Lúcia da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
 Classe - Assunto: Execução Fiscal
 Requerente: União
 Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valmir Maurici Júnior

Vistos.

Fls. 53: Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado às fls. 23.

Após, manifeste-se a exeqüente.

Int.

Dracena, 10 de outubro de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

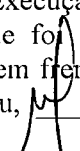
Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: ppelosi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
 Classe – Assunto: Execução Fiscal
 Requerente: União
 Réquerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve a interposição de Embargos à Execução Fiscal, o qual recebeu o nº 011097-66/2009. Certifico mais, que foi proferida sentença nos referidos embargos, cuja cópia segue juntada em frente. Nada mais. Nada Mais. Dracena, 10 de fevereiro de 2015. Eu, , Márcia Calazans Pagnozzi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA
Rua Bolívia, 137, . - Jd. América
CEP: 17900-000 - Dracena - SP
Telefone: (18) 3822-1156 - E-mail: ppelosi@tjsp.jus.br

fil 671
M

SENTENÇA

Processo nº: 0011097-66.2009.8.26.0168
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Embargante: Francisco Sergio Baravelli & Cia Ltda
Embargado: União

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valmir Maurici Júnior

CÓPIA

VISTOS.

I – Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por **FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA** em face da ação de execução fiscal proposta pela **UNIÃO**. A embargante alega a ocorrência de nulidade da CDA e excesso de execução pela não incidência de encargos.

Com a inicial vieram os documentos.

Intimada a se manifestar, a embargada contrariou a pretensão da embargante.

Instadas a especificar provas, as partes demonstraram desinteresse pela dilação probatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido é improcedente.

No que se refere ao pleito de reconhecimento de nulidade da Certidão da Dívida Ativa, não merece acolhimento a pretensão. E o mesmo se pode dizer com relação à incidência da verba de 20% sobre o débito a título de “encargos”.

A Certidão de Dívida Ativa deve atender aos requisitos constantes do artigo 2º, § 5º, da Lei 6.830/80, contendo indicação expressa da origem, natureza e fundamento legal ou contratual da dívida.

Tais requisitos encontram-se presentes no caso concreto. Desnecessária a apresentação de planilha de cálculo, bastando a indicação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA
Rua Bolívia, 137, . - Jd. América
CEP: 17900-000 - Dracena - SP
Telefone: (18) 3822-1156 - E-mail: ppelosi@tjisp.jus.br

CÓPIA

fundamentos que dão origem à dívida.

Por fim, relativamente ao encargo legal de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69, o Superior Tribunal de Justiça já aferiu a legalidade de sua cobrança em diversos julgados.

A sua aplicação substitui a parcela de honorários sucumbenciais, e demais emolumentos administrativos, devidos nas cobranças de dívida ativa da União. Sua substituição é razoável, visto que engloba, também, as despesas administrativas referentes à administração e cobrança dos débitos fiscais. Ademais, possui previsão legislativa no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.711/88.

Nesse diapasão, confira-se o seguinte aresto ilustrativo da questão:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COFINS. SOCIEDADE CIVIL. ISENÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DE PAGAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AFRONTA AO ART. 20, § 3º, DO CTN. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ e 282/STF. ENCARGO DE 20%. LEGALIDADE. SÚMULA 83/STJ. REQUISITOS LEGAIS DA CDA. REEXAME. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ. CONTRARIEDADE AO ART. 204, PARÁGRAFO ÚNICO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ e 282/STF. 1. O STF tem reconhecido que o conflito entre lei complementar e lei ordinária – como é o caso da alegada revogação da Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96 – possui natureza constitucional. 2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte desacompanhada do pagamento no vencimento, não se aguarda o decurso do prazo decadencial para o lançamento. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do débito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. Precedentes. 3. A análise de fundamentação de índole constitucional no âmbito desta Corte implica a usurpação da competência reservada ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA
Rua Bolívia, 137, . - Jd. América
CEP: 17900-000 - Dracena - SP
Telefone: (18) 3822-1156 - E-mail: ppelosi@tjisp.jus.br

fls. 63
M

CÓPIA

Pretório Excelso. 4. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial – ofensa ao art. 20 § 3º, DO CPC – impede o conhecimento do recurso especial por incidência do teor das Súmulas 211/STJ e 282/STF. 5. É pacífico o entendimento desta Corte quanto à legalidade da cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto - Lei 1.025/69 nas execuções fiscais promovidas pela União. 6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial ofensa ao art. 204, parágrafo único, do CTN - impede o conhecimento do recurso especial por incidência do teor das Súmulas 211/STJ e 282/STF. 7. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 1105199/SP, Rel. MINISTRO CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 27/05/2009).

No mais, observo que a CDA goza de presunção de veracidade.

Tal presunção de veracidade inverte o ônus probatório e, no caso concreto, não foi afastada pelos elementos apresentados pelo embargante, sobretudo diante de seu manifesto desinteresse probatório (eis que as matérias postas em discussão são exclusivamente de direito).

Assim sendo, impõe-se o insucesso da demanda.

III - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos.

Em razão da sucumbência, a autora fica responsável pelas custas e despesas processuais, estando os honorários advocatícios já incluídos nos encargos da CDA previstos no Decreto - Lei 1.025/69.

Desnecessária a remessa para reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se nestes e nos autos da execução, bem como intime-se o exequente a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.

P.R.I.C.

Dracena, 22 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR MAURICI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011097-66.2009.8.26.0168 e o código 40000000E3W7. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR2270021772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40Xo.

Autos nº _____

CARGA DE AUTOS/

Em 23 de abril de 2015, faço carga dos presentes autos ao DD. Dr. Procurador da FAZENDA NACIONAL, para VISTA, mediante carga no Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau -SAJ, que deverão ser devolvidos no prazo legal. Dracena d.s.

Maria Lúcia Araújo Silva Benez
 Agente Administrativo Judiciário-Matr. 807.594-7

Requis
59.11
 Dailson Gonçalves de Souza
 Procurador da Fazenda Nacional
 Matrícula 1485631
 OAB/SP 106733

RECEBIMENTO DE AUTOS/

Em 26 de 06 de 2015, **recebi** os presentes autos em cartório, que estavam com carga para VISTA do (a) DD. Dr. Procurador da FAZENDA NACIONAL. Dracena d.s.

Maria Lúcia Araújo Silva Benez
 Agente Administrativo Judiciário-Matr. 807.594-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

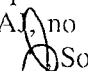
Rua Bolívia, 137, .. Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: ppelosi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: União
 Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos de embargos à execução foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Certifico ainda que a apelação apresentada naqueles autos foi recebida conforme despacho no sistema SAJ, no efeito devolutivo. Nada Mais. Dracena, 14 de outubro de 2015. Eu,  Soraia Pedreti Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Dívida Ativa nº: 361152175
Requerente: União
Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
CNPJ: 56.526.502/0001-05
Valor do Débito: R\$ 96.607,46 – atualizado até 05/2014
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 168.2016/004102-6

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP, CNPJ 56.526.502/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Dracena, Dr(a). Marcus Frazão Frota,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Imóvel urbano constituído dos lotes 12 e 01 da quadra B, situado do lado ímpar da rua D no loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena., perfazendo uma área de 2.032,52 m2, número de registro 059, matrícula 9.852, avaliado em 03/11/2009, por R\$ 600.000,00, Onde Existe um prédio Industrial de tijólos com área de 1.441,50 m2, matrícula 9.852 do SRI local, certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s do valor da avaliação, **INTIME-SE**, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, Sr(a). Francisco Sérgio Baravelli, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob as penas da lei.

CERTIFIQUE-SE, se o caso, estar(em) o(a)s executado(a)s e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dracena, 05 de abril de 2016. Pedro Paulo Pelosi, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

67
d

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função, ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. *Texto extraído do Código Penal, artigos 329 caput e 331.*
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa e asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

<input type="checkbox"/>	it. pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	o não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			



Este documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. Para conferir o documento original, acesse o site: www.tjsp.br. Documento do processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

JUNTADA

Aos 26 de 08 de 2016, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões);
- o(s) ofício(s);
- a(s) carta(s) precatória(s);
- o(s) aviso(s) de recebimento(s);
- o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(is);
- o(s) mandado(s) de levantamento(s) judicial(is);
- o(s) mandado(s);
- o(s) laudo(s) pericial(is);
- a(s) carta(s) devolvida(s);
- o(s) expediente(s);
- o(s) edital(is);
- o(s) e-mail (s)
- as peças do agravo de instrumento;
- as cópias;
- _____ que segue(m).


Maisa de Freitas Oliveira
Estagiária Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA
 RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Dívida Ativa nº: 361152175
 Requerente: União
 Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
 CNPJ: 56.526.502/0001-05
 Valor do Débito: R\$ 96.607,46 - atualizado até 05/2014
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 168.2016/004102-6

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP, CNPJ 56.526.502/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Dracena, Dr(a). Marcus Frazão Frota,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Imóvel urbano constituído dos lotes 12 e 01 da quadra B, situado do lado ímpar da rua D no loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena., perfazendo uma área de 2.032,52 m2, número de registro 059, matrícula 9.852, avaliado em 03/11/2009, por R\$ 600.000,00, Onde Existe um prédio Industrial de tijolos com área de 1.441,50 m2, matrícula 9.852 do SRI local, certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s do valor da avaliação, **INTIME-SE**, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, Sr(a). Francisco Sérgio Baravelli, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob as penas da lei.

CERTIFIQUE-SE, se o caso, estar(em) o(a)s executado(a)s e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dracena, 05 de abril de 2016. Pedro Paulo Pelosi, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Sandra

CAMP PO GRANDE/MS

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente pelo Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em cumprimento do dever funcional. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, página "Área de Acesso ao Público", informando o nº do processo, clique em "Consulta de Documentos", informando o nº do mandado, o nº do auto e o código Oz2u40Xo.

30
MA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
>>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo; ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

- it. pos. e/ou penhora neg.
- enhora positiva
- rresto
- ão Atendido / ocultação
- móvel Vazio / Desocupado

- ovo propr./compr.
- º não localizado
- rédio Demolido
- udou-se

C
P
A
N
I

- esconhecido N
- alecido / Falência N
- avela P
- utros M





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: ppelesi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Sandro Luis Colombo Onhibene (31008)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, diligenciando ao local indicado, constatei e REAVALEI por:

- R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) o imóvel descrito no mandado nº 168.2016/004102-6, objeto da matrícula 9.852 do SRI local.

Certifico ainda que DEIXEI de INTIMAR a executada supracitada, em virtude de seu representante legal, Sr. FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI encontrar-se residindo na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Dom Aquino nº 1318, Centro, CEP 79002-181; segundo informações prestadas por seu filho Sérgio. Dracena, 29 de junho de 2016.

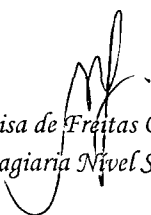
3 UFESPs

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40Xo.

Autos nº 3233.96/2009

CARGA DE AUTOS/

Em 26 de setembro de 2016, faço carga dos presentes autos ao DD. Dr. MARCOS ROBERTO CÂNDIDO, Procurador da FAZENDA NACIONAL, para VISTA, mediante carga no Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau -SAJ, que deverão ser devolvidos no prazo legal. Dracena d.s.


Maisa de Freitas Oliveira
Estagiaria Nível Superior

MM. Juiz
Segue petição via protocolo


LEONARDO RUFINO DE O. GOMES
Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO DE AUTOS/

Em _____ de _____ de 2016, **recebi** os presentes autos em cartório, que estavam com carga para VISTA do Procurador da FAZENDA NACIONAL. Dracena d.s.

Maisa de Freitas Oliveira
Estagiaria Nível Superior

TERMO DE JUNTADA

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos:

- AR ou SEED;
 - Mandado(s) de Citação, Intimação, Avaliação;
 - Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
 - Petição(ões);
 - Procuração/Substabelecimento com protocolo;
 - Ofício(s)/e-mail;
 - Laudo Pericial;
 - Mandado(s) de Levantamento;
 - Comprovante de Depósito Judicial;
 - Edital;
 - Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
 - Auto de leilão/arrematação;
 - Peças do Agravo de Instrumento;
 - Alvará de Soltura Cumprido;
 - Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
 - Mídia Digital (CD);
 - Procuração/Substabelecimento **apresentado direto em Cartório**;
 - _____;
- que segue(m).

Dracena-SP, 25/07/2017.

 JULIANA BOTASSO DE ALMEIDA
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 356.475-0

Este documento independe de assinatura do escrevente, uma vez que consta o nome e o cargo do funcionário emissor e fará parte integrante dos autos do processo (NSCGJ, §2º, Art. 85).

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA/SP



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003238-96.2009.8.26.0168

EXECUTADO(A,S): FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA LTDA

(CDA nº 36.115.217-5)

1. A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional subscritor, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.
2. Conforme demonstram os expedientes anexos, o executado optou (em 31/07/2014) pelo parcelamento a que alude a Lei nº 11.941/2009, por ocasião da reabertura de prazo trazida pelo art. 17 da Lei nº 12.865/2013.
3. Embora ainda não consolidado o parcelamento; ante o que dispõe o art. 127 da Lei nº 12.249/2010, a exigibilidade da(s) dívida(s) em execução encontra-se suspensa desde a adesão, pois se enquadra(m) na modalidade de parcelamento optada.
4. Requer, dessarte, a **suspensão** da(s) presente(s) execução(ões) fiscal(is) pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, findo o qual protesta, desde logo, por nova vista dos autos para manifestação quanto à consolidação e regularidade do parcelamento.
5. Pede deferimento.

bx União
16.01

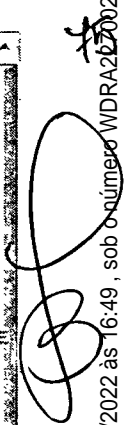


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente

Presidente Prudente, 5 de janeiro de 2017.

Leonardo Rufino de Oliveira Gomes
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRABZ00217772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 05/01/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:53:04
 Credito: 361152175 CGC: 56.526.502/0001-05
 Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA
 Doc. de Origem.: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191
 Dt. de Inscriçao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813
 Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813
 Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009
 REFIS excluido 22/07/2005
 Principal: 42.212,49 E - Extrato C - Compet. Credito
 Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
 Multa de officio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
 Multa de mora: 8.442,63 S - Solidario P - Parcelamento
 Juros: 43.743,25 F - Fund. Legal
 Encargo legal: 18.879,67
 T o t a l: 113.278,04
 Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 01/2017 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV CHISTFASECRED
 DIVIDA ATIVA
 05/01/2017 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 13:53:10
 Credito: 361152175 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X
 CGC: 56.526.502/0001-05
 Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	14/04/2009	21/07/2011	COBDEVINC040	CREDITO NAO PARCELADO NA LEI 1194
775	30/11/2009	22/06/2011	COBDEVINC043	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	14/04/2009	17/06/2011	COBDEVINC043	CREDITO DESBLOQUEADO PARA LEI 119
775	23/11/2009	21/05/2011	COBDEVINC039	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	14/04/2009	30/04/2009	CDACAOJUD	
520	06/11/2008	06/11/2008	ACREDINS	
514	04/07/2008	04/07/2008	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

___ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 05/01/2017 HORA : 13:57

USUARIO : LEONARDO

L12865-PGFN-PREV-ART 1

56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 31/07/2014

OPCAO VALIDADA EM : 31/07/2014

ORGAO DE JURISDICAO : 08.105.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 05/01/2017 HORA : 13:57

USUARIO : LEONARDO

L12865-PGFN-PREV-ART 3

56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 31/07/2014

OPCAO VALIDADA EM : 31/07/2014

ORGAO DE JURISDICAO : 08.105.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

fls. 88

77
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCUS FRAZAO FROTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Or2u40.xc. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Or2u40.xc. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR2270021772

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026
Classe - Assunto Execução Fiscal
Requerente(s)/Autor: União
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, CNPJ 56.526.502/0001-05 - rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP

CONCLUSÃO

Nesta data e atendida a ordem cronológica, remeto os autos à conclusão do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da C. 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP, com a respectiva minuta.

Vistos.

O(A) DD. Procurador(a) da Fazenda Pública requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da parte executada ter optado pelo parcelamento da dívida, fato que, consolidado, suspende a sua exigibilidade.

Inexistindo óbice à pretensão, **defiro** o pedido supra e, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, **suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Desde já, fica a parte exequente intimada de que, decorrido o prazo acima, deverá requerer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento no caso de inércia, independentemente de nova intimação, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente.

Aguarde-se o decurso do prazo. Decorrido sem nenhuma providência pela parte exequente, **arquivem-se** os autos provisoriamente, observando-se o disposto no Artigo 40, §4º, da referida Lei, **lançando-se** a respectiva certidão caso o feito fique arquivado por mais de 5 (cinco) anos.

Remetam-se os autos à Fazenda Pública para a devida ciência/intimação.

Intime(m)-se.

Dracena, 26 de janeiro de 2017.

Marcus Frazão Frota
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Nesta data, recebi os autos do processo em Cartório com a r. decisão supra.

Dracena-SP, 26 de janeiro de 2017.

Soraia Pedretti Alves
Escrevente Técnico Judiciário
M097175

78



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolivia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: draccna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Exequente: União
Executado(a)(s): Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda

CERTIDÃO

REMESSA

CERTIFICO e dou fé que, nesta data e em obediência a r. Determinação judicial e/ou para prosseguimento do feito, faço **REMESSA** destes autos à FAZENDA PÚBLICA acima mencionada. Nada Mais.

Dracena, 15 de fevereiro de 2017.

Soraia Pedreti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETI ALVES, Escrevente Técnico Judiciário, em 15/02/2017 às 14:09:09. Para conferir o original, acesse o site https://www.tjsp.org.br/arquivos/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZ2u40xo.

RECEBIMENTO

Em 23 de março de 2017
 recebi estes autos

Eu, [Assinatura] Esc. subst.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão. Nada Mais. Dracena,
 18 de setembro de 2017. Eu, ____, Soraia Pedreti Alves, Escrevente Técnico
 Judiciário.

80
80**CARGA DE AUTOS/**

Nesta data faço carga do presente feito ao **PROCURADOR FEDERAL**, o qual deverá ser devolvido em cartório no prazo legal.

Dracena, 26 de setembro de 2017.

Soraia Pedreti Alves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 97175-7

CF nº 3233.96/209
MM. Juiz
Segue petição via protocolo
10/10/17

LEONARDO RUFINO DE O. GOMES
Procurador da Fazenda Nacional

CERTIDÃO/

Certifico e dou fé que o presente feito foi restituído em cartório nesta data, pelo **PROCURADOR FEDERAL**, com o qual se encontrava desde 26/09/2017.

Dracena, 24 / 10 /2017.

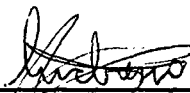
Soraia Pedreti Alves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 97175-7

JUNTADA

CERTIFICO que, nesta data, junto a estes autos:

- AR ou SEED;
 - Mandado(s) de Citação, Intimação, Avaliação;
 - Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
 - Petição(ões);
 - Procuração/Substabelecimento com protocolo;
 - Ofício(s)/e-mail;
 - Laudo Pericial;
 - Mandado(s) de Levantamento;
 - Comprovante de Depósito Judicial;
 - Edital;
 - Decisão da Superior Instância;
 - Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
 - Auto de leilão/arrematação;
 - Peças do Agravo de Instrumento;
 - Alvará de Soltura Cumprido;
 - Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
 - Mídia Digital (CD);
 - Procuração/Substabelecimento **apresentado(a) direto em Cartório;**
 - _____;
- que segue(m).

Dracena-SP 26 / 10 / 2017.



ANDRESSA DA SILVA SANTOS DE MORAES
Estagiária nível superior

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DRACENA/SP

Execução Fiscal Previdenciária nº **0003238-96.2009.8.26.0168**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA**

1. A **União (Fazenda Nacional)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional subscritor(a), vem expor e requerer o que segue.
2. Conforme já externado, o executado optou pelo parcelamento a que alude a Lei nº 11.941/2009, por ocasião da reabertura de prazo trazida pelo art. 17 da Lei nº 12.865/2013, o qual ainda, contudo, não restou consolidado.
3. Dessa feita, requer a prorrogação da **suspensão** da(s) presente(s) execução(ões) fiscal(is) pelo prazo adicional de **90 (noventa) dias**, findo o qual protesta, desde logo, por nova vista e carga dos autos para manifestação quanto à consolidação e regularidade do parcelamento.
4. Pede deferimento.

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2017.

LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
Procurador da Fazenda Nacional


ALINE RAQUEL GOMES DA SILVA
Estagiária



00032389620098260168

8

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 18/10/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:11:37
 Credito: 361152175 CGC: 56.526.502/0001-05
 Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA
 Doc. de Origem.: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191
 Dt. de Inscricao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813
 Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813
 Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009
 REFIS excluido 22/07/2005

Principal:	42.212,49	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.442,63	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	47.027,30	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	19.536,48		
T o t a l:	117.218,90		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2017 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

CHISTFASECREDD PGF - PGFN - DATAPREV CHISTFASECREDD
 DIVIDA ATIVA
 18/10/2017 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 15:11:43
 Credito: 361152175 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X
 CGC: 56.526.502/0001-05
 Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	14/04/2009	21/07/2011	COBDEVINC040	CREDITO NAO PARCELADO NA LEI 1194
775	30/11/2009	22/06/2011	COBDEVINC043	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	14/04/2009	17/06/2011	COBDEVINC043	CREDITO DESBLOQUEADO PARA LEI 119
775	23/11/2009	21/05/2011	COBDEVINC039	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	14/04/2009	30/04/2009	CDACAOJUD	
520	06/11/2008	06/11/2008	ACREDINS	
514	04/07/2008	04/07/2008	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR2270091772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Este documento é assinado digitalmente por Soraia Pedrezi Alves, Escrevente Técnico Judiciário, inscrita no CNJ nº 10.000.000/2016-01, sob o nº de registro 10.000.000/2016-01. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 000.3238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40Xo.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente(s)/Autor: **UNIÃO**
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 - rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP**

CONCLUSÃO

Nesta data e atendida a ordem cronológica, remeto os autos à conclusão do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da C. 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP, com a respectiva minuta.

Vistos.

O(A) DD. Procurador(a) da Fazenda Pública requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da parte executada ter optado pelo parcelamento da dívida.

Inexistindo óbice à pretensão, **defiro** o pedido supra e, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, **suspendo a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias**.

Desde já, fica a parte exequente intimada de que, decorrido o prazo acima, deverá requerer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento no caso de inércia, independentemente de nova intimação, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente.

Aguarde-se o decurso do prazo. Decorrido sem nenhuma providência pela parte exequente, **arquivem-se** os autos provisoriamente, observando-se o disposto no Artigo 40, §4º, da referida Lei, **lançando-se** a respectiva certidão caso o feito fique arquivado por mais de 5 (cinco) anos.

Remetam-se os autos à Fazenda Pública para a devida ciência/intimação.

Intime(m)-se.

Dracena, 28 de março de 2018.

Marcus Frazão Frota
Juiz de Direito Titular

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Nesta data, **recebi os autos do processo em Cartório** com a r. decisão supra.

Dracena-SP, 28 de março de 2018.

Soraia Pedrezi Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175

R. 85

fls. 97

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2018, foi disponibilizado na página 2586 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)

Teor do ato: "Vistos. O(A) DD. Procurador(a) da Fazenda Pública requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da parte executada ter optado pelo parcelamento da dívida. Inexistindo óbice à pretensão, defiro o pedido supra e, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Desde já, fica a parte exequente intimada de que, decorrido o prazo acima, deverá requerer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento no caso de inércia, independentemente de nova intimação, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente. Aguarde-se o decurso do prazo. Decorrido sem nenhuma providência pela parte exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, observando-se o disposto no Artigo 40, §4º, da referida Lei, lançando-se a respectiva certidão caso o feito fique arquivado por mais de 5 (cinco) anos. Remetam-se os autos à Fazenda Pública para a devida ciência/intimação. Intime(m)-se. "

Dracena, 16 de abril de 2018.

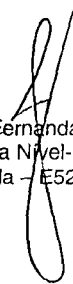
Márcia Calazans Pagnozzi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em: 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA22700217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

CARGA DE AUTOS/

Nesta data faço carga do presente feito ao **PROCURADOR FEDERAL**, o qual deverá ser devolvido em cartório no prazo legal.

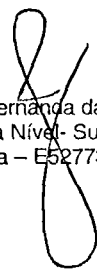
Dracena, 17/04/2018.


Jéssica Fernanda da Silva
Estagiária Nível- Superior
Matrícula - E52773171

CERTIDÃO/

Certifico e dou fé que o presente feito foi restituído em cartório nesta data, pelo **PROCURADOR FEDERAL**, com o qual se encontrava desde 17/04/2018.

Dracena, 22/05 /2018.

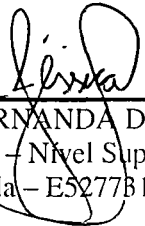

Jéssica Fernanda da Silva
Estagiária Nível- Superior
Matrícula - E52773171

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos:

- Contestação;
 - AR ou SEED;
 - Mandado(s);
 - Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
 - Petição (ões);
 - Procuração/Substabelecimento com protocolo;
 - Ofício(s) /e-mail;
 - Laudo Pericial;
 - Mandado(s) de Levantamento;
 - Comprovante de Depósito Judicial;
 - Edital;
 - Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
 - Auto de leilão/arrematação;
 - Peças do Agravo de Instrumento;
 - Alvará de Soltura Cumprido;
 - Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
 - Mídia Digital (CD);
 - Procuração/Substabelecimento **apresentado direto em Cartório**;
 - _____;
- Que segue(m).

Dracena-SP, 23 de Maio de 2018.



 JÉSSICA FERNANDA DA SILVA
 Estagiária – Nível Superior
 Matrícula – E5277B171

Este documento independe de assinatura do escrevente, uma vez que consta o nome e o cargo do funcionário emitente e fará parte integrante dos autos do processo (NSCGJ, §2º, Art. 85).

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Dr. José Foz, nº 323 – Térreo – Centro– 19010-041 – Fone: (0xx18) 2101-5777

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE DRACENA/SP**

Processo nº: 0003238-96.2009.8.26.0168

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em consulta aos sistemas informatizados da PGFN, verifica-se que o parcelamento dos débitos objeto da presente execução fiscal teve a sua consolidação rejeitada, conforme se depreende da documentação em anexo.

Desta forma, visando ao prosseguimento dos atos executivos, a União requer:

(i) a expedição de mandado de **constatação e reavaliação**, por Oficial de Justiça, do bem imóvel penhorado à fl. 23, na forma do artigo 870 do Código de Processo Civil;

(ii) a **designação de data para a realização do leilão** do referido bem, em conformidade com o que estabelecem os artigos 22 a 24 da Lei nº 6.830/1980 e os artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se as formalidades legais, em especial a cientificação prévia das pessoas indicadas no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Prudente, 20 de abril de 2018.

GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA

Procurador da Fazenda Nacional

Guilherme de Souza Almeida
Procurador da Fazenda Nacional

168 FURA-18-2009-8-26-0168-1 220518 739 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDR A22700217729. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

20/04/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:54:03

Credito: **361152175** CGC: 56.526.502/0001-05

Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191

Dt. de Inscricao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813

Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813

Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009

REFIS excluido 22/07/2005

Principal:	42.212,49	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.442,63		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	48.433,05		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	19.817,63			
T o t a l:	118.905,80			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 04/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

DATA : 20/04/2018 HORA : 16:56

USUARIO : GUILHERME

PAG.: 1 / 1

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 56.526.502/0001-05 - FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

PARCELAMENTO	SITUACAO
(_) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L12865-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L12865-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-PGFN-PREV-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO

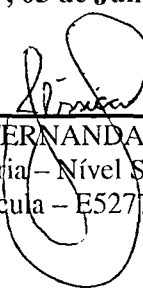
PF3=SAI PF12=VOLTA

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos:

- Contestação;
 - AR ou SEED;
 - Mandado(s);
 - Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
 - Petição (ões);
 - Procuração/Substabelecimento com protocolo;
 - Ofício(s) /e-mail;
 - Laudo Pericial;
 - Mandado(s) de Levantamento;
 - Comprovante de Depósito Judicial;
 - Edital;
 - Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
 - Auto de leilão/arrematação;
 - Peças do Agravo de Instrumento;
 - Alvará de Soltura Cumprido;
 - Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
 - Mídia Digital (CD);
 - Procuração/Substabelecimento **apresentado direto em Cartório;**
 - _____;
- Que segue(m).

Dracena-SP, 05 de Junho de 2018.



JÉSSICA FERNANDA DA SILVA
 Estagiária – Nível Superior
 Matrícula – E52773171

Este documento independe de assinatura do escrevente, uma vez que consta o nome e o cargo do funcionário emitente e fará parte integrante dos autos do processo (NSCGJ, §2º, Art. 85).

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).

RODRIGO OTÁVIO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 213.046

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DRACENA/SP.



Ref. **PROCESSO Nº 0003238-96.2009.8.26.0168**
Execução Fiscal

FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA LTDA, já qualificada nos Autos da Ação de Execução Fiscal acima epigrafada, por seu advogado infra assinado, vem muito respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, requerer seja a Fazenda Exeqüente intimada a trazer aos autos o extrato atualizado da CDA nº 36.115.217-5, mencionando os valores pagos a título de parcelamento.

Termos em que,
P. Deferimento.

Dracena-SP, 18 de abril de 2018.

RODRIGO OTÁVIO DA SILVA
OAB/SP 213.046

168 FDPA-18.00006812-1 230418 1447 82

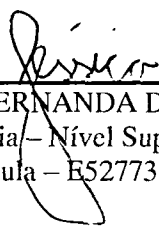
J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos:

- Contestação;
- AR ou SEED;
- Mandado(s);
- Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
- Petição (ões);
- Procuração/Substabelecimento com protocolo;
- Ofício(s) /e-mail;
- Laudo Pericial;
- Mandado(s) de Levantamento;
- Comprovante de Depósito Judicial;
- Edital;
- Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
- Auto de leilão/arrematação;
- Peças do Agravo de Instrumento;
- Alvará de Soltura Cumprido;
- Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
- Mídia Digital (CD);
- Procuração/Substabelecimento **apresentado direto em Cartório**;
- _____;

Que seguem(m).

Dracena-SP, 05/10 /2018.



 JÉSSICA FERNANDA DA SILVA
 Estagiária – Nível Superior
 Matrícula – E52773171

Este documento independe de assinatura do escrevente, uma vez que consta o nome e o cargo do funcionário emitente e fará parte integrante dos autos do processo (NSCGJ, §2º, Art. 85).

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18)

3822-1156, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0007280-86.2012.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **402874170, 402874188**
 Requerente : **Uniao**
 Executado : **Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda - CNPJ: 56.526.502/0001-05**

Dracena, 26 de setembro de 2018.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência a existência da execução fiscal em epígrafe, para os fins de direito.

Informo ainda que foi(ram) designado(s) leilão(ões) eletrônico para o dia 05/11/2018, a partir das 13h00 para a 1ª praça, que se encerrará no dia 08/11/2018, a partir das 13h00. Caso não haja lance a venda eletrônica seguirá sem interrupção até o dia 10 de dezembro de 2018 às 13h00 para a 2ª praça, do(s) seguinte(s) bem(ns):

Imóvel: Imóvel urbano constituído dos lotes 12 e 01 da quadra B, situado do lado ímpar da rua D no loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena., perfazendo uma área de 2.032,52 m2, Rua D, LOTE 12 e 01- QUADRA B, bairro Distrito Industrial, CEP 17900-000, Dracena, matrícula 9.852, avaliado em 13/12/2017, por R\$ 1.200.000,00, Existe edificado um prédio industrial de tijolos com área de 1.441,50 m2, a parte destinada à escritório se encontra em bom estado de conservação e a parte destinada à industria se encontra em regular estado de conservação.

Seguem anexas cópias da decisão e edital.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MARCUS FRAZÃO FROTA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP**
 Rua Bolívia, 137, Jardim América
 CEP 17900-000- DRACENA-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRAC22000477720. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento.aspx?nproc=0007280-86.2012.8.26.0168 e código de verificação 0220204686.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Físico nº: 0007280-86.2012.8.26.0168 - Controle nº 2012/000107
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente(s)/Autor: UNIAO
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): FRANCISCO SERGIO BARAVELLI E CIA LTDA, CNPJ
 56.526.502/0001-05 - AV. JOSE BONIFACIO, 1838, Dracena-SP

Vistos.

CÓPIA

Nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil, não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Diante do interesse público na solução mais rápida e efetiva, o Código de Processo Civil elegeu o leilão judicial eletrônico como meio preferencial para expropriação de bens (art. 879, inciso II c/c art. 882), haja vista que promove maior possibilidade de êxito nas arrematações e emerge como medida mais eficaz e econômica em relação ao leilão convencional, ocasião em que os interessados poderão ofertar lances em tempo real pela rede mundial de computadores, de qualquer lugar do mundo, gerando maior transparência ao certame.

Considerando que cabe ao Juiz a escolha e nomeação do leiloeiro (art. 883, do Código de Processo Civil) para a expropriação dos bens penhorados/arrecadados em sede de processos judiciais, que deve ocorrer pelo modo menos gravoso ao devedor (CPC, 805).

Comprovada a propriedade do imóvel em nome da parte executada, **defiro** o pedido do credor e determino que a tentativa de alienação seja realizada através do leiloeiro público credenciado perante este Juízo (CPC, art. 879, II) e **exclusivamente por meio eletrônico** (CPC, 882).

Para a venda judicial eletrônica da coisa penhorada (artigo 33 do Provimento CSM 1.625/2009), **cuja matrícula encontra-se juntada às fls. 112/132, nomeio a Gestora de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica "HastaPúblicaBR"** representada pelo senhor EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, leiloeiro oficial matriculado sob nº 819, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório sediado na Avenida Torello Dinucci nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara-SP, CEP 14.801-530, telefones (16) 3461-5950 e (16) 98135-2325, a qual deverá ser intimada através do **e-mail: juridico@hastapublica.com.br** e **fabiana@hastapublica.com.br**, com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal da rede mundial de computadores (internet) **www.hastapublica.com.br**, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, bem como às regras estabelecidas sobre a certificação digital.

Nos termos do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, tratando-se de bem imóvel, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em **3% (três por cento) do valor da arrematação**, e a comissão deverá ser paga diretamente ao Gestor e não será incluída no valor do lance vencedor.

Visando a alienação em hasta pública designo o dia 05 de novembro de 2018, às 13:00 horas, para 1ª praça, que se encerrará no dia 08/11/2018, a partir das 13:00 horas, sendo admitidos lances a partir do valor da avaliação (que deverá ser corrigido monetariamente). Caso não haja lance, a venda eletrônica seguirá sem interrupção até o **dia 10 de dezembro de 2018, às 13:00 horas, para a 2ª praça, aceitando-se lances de, no mínimo, 50% do valor da avaliação (NSCGJ, artigo 262)**, devidamente corrigido, encerrando-se neste último dia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

EDITAL DE PRAÇA ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) - Processo Físico

Processo Físico nº: 0007280-86.2012.8.26.0168
 Classe: Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente: Uniao
 Executado: Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda

CÓPIA

EDITAL - 1ª E 2ª PRAÇA DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) FRANCISCO SERGIO BARAVELLI E CIA LTDA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE Execução Fiscal - Dívida Ativa MOVIDA POR Uniao EM FACE DE Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda, PROCESSO Nº 0007280-86.2012.8.26.0168.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2º Vara Judicial da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, Dr(a). **MARCUS FRAZÃO FROTA**, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, com fulcro no artigo 882 do Código de Processo Civil e nos artigos 250 a 280 das NSCGJ, será levado à venda em arrematação pública, na modalidade eletrônica, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o bem penhorado nos autos da ação em epígrafe e a seguir relacionado(s), nos termos do artigos 879 ao 903, do Código de Processo Civil:

1) LEILOEIRO NOMEADO (CPC, 880, §4, c.c. 886, §2º): para a venda judicial eletrônica da coisa penhorada, foi nomeado o Gestor de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica "**HastaPúblicaBR**" representado pelo senhor EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, leiloeiro oficial matriculado sob nº 819, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório sediado na Avenida Torello Dinucci nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara-SP, CEP 14.801-530, telefones (16) 3461-5950 e (16) 98135-2325, o qual deverá ser intimado através do e-mail: juridico@hastapublica.com.br e fabiana@hastapublica.com.br, com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.hastapublica.com.br, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, bem como às regras estabelecidas sobre a certificação digital. Deverá o Sr. Leiloeiro comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o cadastramento do edital nos meios eletrônicos, bem como publica-lo na rede mundial de computadores, anunciando a alienação (CPC, 884 e §1º, 887).

2) DESCRIÇÃO DO BEM:(CPC, 886, I): Um imóvel urbano, constituído dos lotes nºs. 12 e 1 da quadra B, situado no lado ímpar da rua D, no loteamento denominado "Distrito Industrial, com área total de 2.032,52 metros quadrados, onde existe construído um prédio industrial de tijolos com área de 1.441,50 metro quadrados, registrado na matrícula 9.852 do CRI local;

3) VALOR DE AVALIAÇÃO/LUGAR ONDE SE ENCONTRA O BEM E DEPOSITÁRIO (CPC, 886, II ao IV): o bem foi avaliado em 13/12/2017, pelo valor de R\$1.200,00, podendo ser localizado na Rua "D", distrito Industrial. Foi nomeado como depositário o(a) Sr(a). Francisco Sérgio Baravelli. Nesta data, o valor corrigido da avaliação perfaz o montante de **RS1.237.134,48**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América - DRACENA-SP - CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 - Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

4) **DATA, HORA E LANCE** (CPC, 886, V): foi designado o dia 05 de novembro de 2018, às 13:00 horas, para a 1ª praça, que se encerrará no dia 08/11/2018, a partir das 13:00 horas, sendo admitidos lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance, a venda eletrônica seguirá sem interrupção até o dia 10 de dezembro de 2018, às 13:00 horas, para a 2ª praça, aceitando-se lances de, no mínimo, 50% do valor da avaliação (NSCGJ, art. 262), tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$1.000,00 (art. 265 das NSCGJ), encerrando-se neste último dia. As condições de pagamento estão disponíveis no site do leiloeiro nomeado.

5) **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO** (CPC, 901, §§ 1º e 2º): O valor do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá ser depositado no prazo de 24 horas da realização do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil a ser encaminhada pela nomeada ao endereço eletrônico informado no cadastro pelo arrematante, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro na rede bancária, DOC ou TED, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ). Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, o MM Juízo competente será informado, para a aplicação das medidas cabíveis.

6) **PARCELAMENTO** (CPC, 895): O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição, sendo que: I) apresentada até o início do primeiro leilão, o valor não será inferior ao da avaliação; II) até o início do segundo leilão, valor que não seja considerado vil. A oferta de pagamento deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses, prestando-se garantia por caução idônea no caso de bem móvel e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóvel. A proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, ficando o interessado cientificado que o atraso no pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Os pagamentos pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes pertencerão ao executado. Dar-se-á preferência para a proposta mais vantajosa, sendo que a posse e a titularidade serão transmitidas ao arrematante tão logo seja efetuado o pagamento da primeira parcela. No caso de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, acrescido do valor destinado ao leiloeiro e das despesas da execução. Assinado o auto de arrematação pelo Juiz, esta será considerada perfeita, acabada e irrevogável.

7) **ÔNUS E/OU RECURSO** (CPC, 886, VI): consta na matrícula de registro do imóvel a averbação nº 4, Hipoteca Censual de 1º Grau, credor Banco América do Sul S/A, cujo vencimento final se deu em 03/06/1998, e vários registros de penhora referentes os processos a seguir mencionados: reg.07-execução fiscal 09/1997, reg.11-execução fiscal 61/1998, reg.17-execução fiscal 382/1998, reg.18-execução fiscal 413/1998, reg.21-execução fiscal 63/1999, reg.23-execução fiscal 150/1999, reg.27-execução fiscal 212/1999, reg.30-execução fiscal 253/1999, reg.34-execução fiscal 164/2000, reg.36-execução fiscal 171/2000, reg.37-execução fiscal 190/2000, reg.38-execução fiscal 191/2000, reg.39-execução fiscal 455/2000, reg.40-execução fiscal 104/2002, reg.41-execução fiscal 104/2002, reg.43-execução fiscal 279/1998, reg.44-execução fiscal 163/2001, reg.45-execução fiscal 339/1998, reg.46-execução fiscal 11/2003, reg.51-execução fiscal 60/2003 os quais tramitam na 1ª Vara Judicial da Comarca de Dracena nos quais figuram como exequentes a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; reg.09-execução fiscal 42/1997, reg.22-execução fiscal 64/1998, reg.24-execução fiscal 149/1999, reg.25-execução fiscal 164/1999, reg.47-execução fiscal 252/1999, reg.48-execução fiscal 327/1998, os quais tramitam na 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena e tem como exequentes a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Reg.52-execução fiscal 290/2002 o qual tramita na 3ª Vara da Comarca de Presidente Prudente e tem como exequente a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; reg.54-execução fiscal 69/2006, reg.55-execução

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA

Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

fiscal 459/2003 que tramitam na 1ª Vara Judicial de Osvaldo Cruz-SP e tem como exequentes a Fazenda do Estado de São Paulo; Reg.15-execução fiscal 228/1998, reg. 42-execução fiscal 129/2001, reg.49-execução fiscal 572/2003, reg.50-execução fiscal 34/2003, av-58-execução fiscal 92/2009, reg.61-execução fiscal 3180-98.2006, os quais tramitam na 1ª Vara Judicial da Comarca de Dracena e tem como exequentes a União-Fazenda Nacional; Reg.19-execução fiscal 263/1996, reg.28-execução fiscal 120/1999, reg.29-execução fiscal 117/1999, reg.32-execução fiscal 248/1999, av.59-execução fiscal 26/2009, av.60-execução fiscal 102/2009, reg.64-execução fiscal 161/2007, av.72-execução fiscal 3167-46.1999 os quais tramitam na 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena e tem como exequentes a União-Fazenda Nacional; Reg.63 execução fiscal 8083-74.2009 o qual tramita na 3ª Vara Judicial da Comarca de Dracena e tem como exequente a União-Fazenda Nacional ; Reg.20-execução fiscal 56/1999, reg. 31-execução fiscal 155/1999 os quais tramitam na 1ª Vara Judicial de Dracena e tem como exequentes o INSS; Reg.33-execução fiscal 248/1999 o qual tramita na 2ª Vara Judicial de Dracena e tem como exequente o INSS; Reg. 56-execução fiscal 184/2007 o qual tramita na 3ª Vara Judicial de Dracena e tem como exequente o INSS; Reg. 53-processo 00673-2006-050-15-00-8-APEN(EPA), reg. 57-processo 01090-2006-050-15-00-4-EF os quais tramitam na Vara do Trabalho da 15ª Região – Dracena-SP e tem como parte exequente a União; Av.62-Indisponibilidade-execução fiscal 4241-33.2002 2ª Vara Judicial de Dracena e tem como exequente a União - Fazenda Nacional, Não há informação de interposição de recurso ou de processo pendente de julgamento referente ao bem objeto desta alienação.

8) ADVERTÊNCIAS À(O) ARREMATANTE: ficam os interessados advertidos de que os lances serão acolhidos pelo sistema eletrônico somente após prévio cadastramento, de incumbência da nomeada, que desde já fica autorizada a fazê-lo. O(A) arrematante deverá suportar os débitos pendentes que recaiam sobre a coisa penhorada, excetuados aqueles do artigo 130, § único do Código Tributário Nacional, bem como a **comissão do leiloeiro, ora fixada em 3% sobre o valor do lance vencedor e o valor da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de imissão na posse, no valor de 3 UFESPs.** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições.

9) CIENTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO: a) pelo presente, fica(m) devidamente intimada(o)s o(a)(s) Sr(s). **Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda acerca da designação supra** e para, querendo, acompanha-la (conforme art. 889, § único do Código de Processo Civil).

10) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: O(a)(s) executado(a)(s) pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC).

11) DO ÔNUS HIPOTECÁRIO E TRIBUTÁRIO: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI, do Código Civil). Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação (art. 1.345 do Código Civil). Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU ou ITR e demais taxas e impostos, bem como os de natureza *propter rem*, que serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante o artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de

CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número DRAC2270021377. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.sp.gov.br/arquivos.aspx?proc=630&ext=630-2022-00000000-0000-0000-0000-000000000000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente(s)/Autor: UNIÃO
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 -
 rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP

CONCLUSÃO

Nesta data e atendida a ordem cronológica, remeto os autos à conclusão do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da C. 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP, com a respectiva minuta.

Vistos.

Fls. 88/89: Por ora e diante da comunicação da designação de leilão eletrônico (fls.94/01), aguarde-se o resultado da praça designada.

Sem prejuízo, apresente a Fazenda Pública o extrato atualizado da CDA Nº 36.115.217-5, conforme requerido às fls. 92.

Oportunamente tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 09 de outubro de 2018.

MARCUS FRAZÃO FROTA
 Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Nesta data, recebi os autos do processo em Cartório com a r. decisão supra. Dracena-SP, 09 de outubro de 2018, Soraia Pedreti Alves, M097175, Escrevente Técnico Judiciário.

REMESSA ao DJe

Certifico que a r. decisão foi inserida no sistema informatizado visando a intimação da(s) parte(s), com a remessa ao Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em ___/___/2017, na relação nº ___/2017. Dracena-SP, 09 de outubro de 2018, Soraia Pedreti Alves, M097175

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0481/2018, foi disponibilizado na página 2862 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 88/89: Por ora e diante da comunicação da designação de leilão eletrônico (fls.94/01), aguarde-se o resultado da praça designada. Sem prejuízo, apresente a Fazenda Pública o extrato atualizado da CDA Nº 36.115.217-5, conforme requerido às fls. 92. Oportunamente tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 19 de outubro de 2018.

Marta Domingues
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o leilão designado nos autos **0007280-86.2012.8.26.0168**, foi cancelado face ao parcelamento da dívida. Nada Mais. Dracena, 08 de março de 2019. Eu, ____, Soraia Pedreti Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente(s)/Autor: UNIÃO - Endereço Completo da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>.
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 - rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo e inerte, aguarde-se provocação no arquivo, fazendo-se as anotações necessárias, iniciando-se o prazo para a prescrição intercorrente.

Remetam-se os autos à Fazenda Pública para a devida ciência/intimação.

Intime(m)-sc.

Dracena, 08 de março de 2019.

MARCUS FRAZÃO FROTA
 Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARGA DE AUTOS/

Nesta data faço carga do presente feito ao **PROCURADOR FEDERAL**, o qual deverá ser devolvido em cartório no prazo legal.

Dracena, 26 de março de 2019.

Soraia Pedreti Alves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 97175-7

CERTIDÃO/

Certifico e dou fé que o presente feito foi restituído em cartório nesta data, pelo **PROCURADOR FEDERAL**, com o qual se encontrava desde 26/03/2019.

Dracena, ____/____/2019.

Soraia Pedreti Alves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 97175-7

JUNTA DA

Nesta data, junto a estes autos:

- Contestação;
- AR ou SEED;
- Mandado(s);
- Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
- Petição (ões);
- Procuração/Substabelecimento com protocolo;
- Ofício(s) /e-mail;
- Laudo Pericial;
- Mandado(s) de Levantamento;
- Comprovante de Depósito Judicial;
- Edital;
- Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
- Auto de leilão/arrematação;
- Peças do Agravo de Instrumento;
- Alvará de Soltura Cumprido;
- Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
- Mídia Digital (CD);
- Procuração/Substabelecimento **apresentado direto em Cartório;**
- _____;

Que segue(m).

Dracena-SP, 26 / 04 /2019.

Soraia Pedretti Alves
escrevente técnico judiciário
matrícula 97.175-7

Este documento independe de assinatura do escrevente, uma vez que consta o nome e o cargo do funcionário emitente e fará parte integrante dos autos do processo (NSCGJ, §2º, Art. 85).

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente

108
fls. 120

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DRACENA/SP

Execução Fiscal Previdenciária nº 0003238-96.2009.8.26.0168

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor fatos e requerer o que segue.

1. Conforme demonstram os extratos em anexo a dívida não está parcelada, sendo assim, a exequente objetiva o prosseguimento da presente execução.
2. Ademais, requer a **expedição de mandado de constatação e reavaliação** do bem penhorado na presente execução (fl. 23), por Oficial de Justiça.
3. Por fim, requer a **designação de novas datas para realização de hasta pública** desse bem.

Presidente Prudente, 18 de abril de 2019.

GLÁUCIA CRISTINA PERUCHI RASCOVITI
Procuradora da Fazenda Nacional

EDUARDO CAMARGO JARDIM
Estagiário



00032389620098260168

109
10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA22700217772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código Oz2u40xo.

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

15/04/2019

CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

15:44:12

Acao Judicial: 0120090032387 Credito: 361152175 PRC: 21200813

Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 14/04/2009 Comarca: 21145 Vara: 2 Foro: EST

Procurador: 1321800 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 14/04/2009

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
361152175	535	14/04/2009	Nao	122.026,30

Total Divida -	122.026,30
Honor Divida -	0,00
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	122.026,30

Prox.Credito -

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

15/04/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:44:34

Credito: 361152175 CGC: 56.526.502/0001-05

Nome: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2007 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2007 Livro: 1 Folha: 191

Dt. de Inscricao: 06/11/2008 RFB: 21.030.020 Orgao Inscr.: 21.200.813

Periodo da Divida: 11/2005 a 08/2007 PRC Tramitacao: 21.200.813

Comarca: 21145 Vara: 002 Acao Jud: 0120090032387 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/04/2009

REFIS excluido 22/07/2005

Principal:	42.212,49	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.442,63	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	51.033,46	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	20.337,72		

T o t a l: 122.026,30

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 04/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT

ENVIAR COPIAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

fls. 120

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente(s)/Autor: UNIÃO
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 -
rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP

CONCLUSÃO

Nesta data e atendida a ordem cronológica, remeto os autos à conclusão do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da C. 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP, com a respectiva minuta.

Vistos.

Defiro a constatação e reavaliação do imóvel penhorado às fls.
23. Com a juntada da guia recolhida, **expeça** a serventia o mandado de constatação e reavaliação.
Sem prejuízo, apresente a Fazenda Pública a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, bem como a planilha do débito atualizado.
Oportunamente, tornem conclusos.
Remeta-se os autos à Fazenda Pública para ciência/intimação.

(art. 183§1º)

Intime(m)-sc.

Dracena, 24 de julho de 2019.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Nesta data, recebi os autos do processo em Cartório com a r. decisão supra. Dracena-SP, 24 de julho de 2019, Soraia Pedreti Alves, M097175, Escrevente Técnico Judiciário.

REMESSA ao DJe

Certifico que a r. decisão foi inserida no sistema informatizado visando a intimação da(s) parte(s), com a remessa ao Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em ____ / ____ / 2017. **RELAÇÃO Nº** _____. Dracena-SP, 24 de julho de 2019, Soraia Pedreti Alves, M097175, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente: União
 Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 168.2019/011059-0 - CDA nº 36.115.217-5

Endereço a ser diligenciado:

Rua Quatro, 159, Distrito Industrial, Dracena-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Dracena, Dr(a). MARCUS FRAZÃO FROTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **Imóvel: Imóvel urbano constituído dos lotes 12 e 01 da quadra B, situado do lado ímpar da rua D no loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena., prefazendo uma área de 2.032,52 m2, Rua D, LOTE 12 e 01- QUADRA B, bairro Distrito Industrial, CEP 17900-000, Dracena, número de registro 059, matrícula 9.852, avaliado em 03/11/2009, por RS 600.000,00, Onde Existe um prédio Industrial de tijólos com área de 1.441,50 m2, matrícula 9.852 do SRI local., certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. Defiro a constatação e reavaliação do imóvel penhorado às fls. 23. Com a juntada da guia recolhida, expeça a serventia o mandado de constatação e reavaliação. Sem prejuízo, apresente a Fazenda Pública a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, bem como a planilha do débito atualizado. Oportunamente, tornem conclusos. Remeta-se os autos à Fazenda Pública para ciência/intimação. (art. 183§1º) Intime(m)-se..”**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dracena, 05 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO MARCOS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e o código 40000001/DIPO. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA22700217772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZ2u40xo.

J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos:

- Contestação;
- AR ou SEED;
- Mandado(s);
- Carta(s) – Citação, Intimação ou Precatória;
- Petição (ões);
- Procuração/Substabelecimento com protocolo;
- Ofício(s) /e-mail;
- Laudo Pericial;
- Mandado(s) de Levantamento;
- Comprovante de Depósito Judicial;
- Edital;
- Resposta (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD);
- Auto de leilão/arrematação;
- Peças do Agravo de Instrumento;
- Alvará de Soltura Cumprido;
- Certidão (Objeto e pé, Inteiro Teor, Breve Relato);
- Mídia Digital (CD);
- Procuração/Substabelecimento **apresentado direto em Cartório;**
- _____;

Que seguem.

Dracena-SP, 19 / 09 /2019.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 97.175-7

Este documento independe de assinatura do escrevente, uma vez que consta o nome e o cargo do funcionário emissor e fará parte integrante dos autos do processo (NSCGJ, §2º, Art. 85).

As petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao Ofício de Justiça independem de protocolo, devendo ser mencionada esta circunstância (Art. 92 NSCGJ).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente: União
 Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 168.2019/011059-0 - CDA nº 36.115.217-5

Endereço a ser diligenciado:

Rua Quatro, 159, Distrito Industrial, Dracena-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Dracena, Dr(a). MARCUS FRAZÃO FROTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **Imóvel:** Imóvel urbano constituído dos lotes 12 e 01 da quadra B, situado do lado ímpar da rua D no loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena., prefazendo uma área de 2.032,52 m2, Rua D, LOTE 12 e 01- QUADRA B, bairro Distrito Industrial, CEP 17900-000, Dracena, número de registro 059, matrícula 9.852, avaliado em 03/11/2009, por R\$ 600.000,00, Onde Existe um prédio Industrial de tijolos com área de 1.441,50 m2, matrícula 9.852 do SRI local, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. Defiro a constatação e reavaliação do imóvel penhorado às fls. 23. Com a juntada da guia recolhida, expeça a serventia o mandado de constatação e reavaliação. Sem prejuízo, apresente a Fazenda Pública a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, bem como a planilha do débito atualizado. Oportunamente, tornem conclusos. Remeta-se os autos à Fazenda Pública para ciência/intimação. (art. 183§1º) Intime(m)-se..”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dracena, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.





PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO
2ª Vara Cível - Comarca de Dracena
Rua Bolívia, 137 – Jardim América – Fone (18) 3822-1156

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº 0003238-96.2009.8.26.0168

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2019, no devido endereço, nesta cidade e comarca de Dracena-SP, em cumprimento ao respeitável mandado expedido na ação de execução fiscal, que a UNIÃO move a FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI CIA LTDA, CONSTATEI e REAVALIEI o bem penhorado nos autos, abaixo descrito:

- um imóvel urbano constituído dos lotes 12 (doze) e 01 (um), da quadra "B", situado do lado ímpar da Rua "D", no loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena-SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "pela frente com a mencionada Rua "D", onde mede 11 metros, continuando em arco de circunferência por 14,13 metros no cruzamento da Rua "D" com a Rua "A"; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com a Rua "A", onde mede 85,19 metros; do lado esquerdo, da mesma forma, confronta-se com os lotes 11 e 02, onde mede 103,55 metros e fundos com a Rua "04", onde mede 11,10 metros, continuando em arco de circunferência por 13,93 metros, no cruzamento da Rua "04" com a Rua "A", perfazendo uma área total de 2032,52 metros quadrados, onde existe construído um prédio industrial de tijolos com área de 1441,50 metros quadrados; matrícula nº 9.852 do SRI Local; Cadastro Municipal nº 01196710.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: o imóvel acima descrito está em boas condições de uso, tanto que uma empresa aluga este espaço para as suas atividades profissionais.

REAVALIAÇÃO: o imóvel acima descrito, na sua totalidade, considerando seu atual estado de conservação, localização, finalidade de utilização e recentes investimentos de outras empresas nas proximidades, está avaliado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme segue assinado por este Oficial de Justiça.

Fernando Catelan Moreira
Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente: **União**
Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Fernando Catelan Moreira (27292)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 168.2019/011059-0 dirigi-me ao endereço indicado, nesta cidade e comarca de Dracena-SP, e, neste local, CONSTATEI e REAVALIEI o bem penhorado nos autos, conforme Auto de Constatação e Reavaliação anexado ao r. mandado.

O referido é verdade e dou fé.
Dracena, 29 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DRACENA/SP

Execução Fiscal Previdenciária nº 0003238-96.2009.8.26.0168

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio da sua procuradora abaixo assinada, expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

1. O bem penhorado neste feito também se encontra penhorado no processo nº 0008401-28.2007.8.26.0168 (imóvel de matrícula nº 9.852 do CRI de Dracena).
2. Do exposto, a União requer a **suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano** para aguardar a tentativa de expropriação judicial do bem penhorado no feito nº 0008401-28.2007.8.26.0168.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2019.

GLÁUCIA CRISTINA PERUCHI RASCOVITI
Procuradora da Fazenda Nacional

Maria Eduarda S. Catini
MARIA EDUARDA SILVA CATINI
Estagiária



00032389620098260168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

fls. 130

118
J

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente(s)/Autor: UNIÃO

Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 -
rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP

CONCLUSÃO

Nesta data e atendida a ordem cronológica, remeto os autos à conclusão do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da C. 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP, com a respectiva minuta.

Vistos.

Fls. 116: Defiro.

Sobreste-se como requerido, decorrido o prazo dê-se Vistas à
Fazenda Pública.

Intime(m)-se.

Dracena, 23 de setembro de 2019.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCUS FRAZAO FROTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e o código 400000001ER07.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 16:49, sob o número WDRA22700217772.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZ2u40xo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Requerente(s)/Autor: UNIÃO0 - Endereço Completo da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>.
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 - rua quatro, 159, distr.indl, Dracena-SP

CONCLUSÃO

Nesta data e atendida a ordem cronológica, remeto os autos à conclusão do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da C. 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena-SP, com a respectiva minuta.

Vistos.

Verifico o decurso do prazo de sobrestamento, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, se o caso, a extinção pelo adimplemento do débito, sob pena de arquivamento.

Decorrido sem nenhuma providência pela parte exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, observando-se o disposto no Artigo 40, §4º, da referida Lei, lançando-se a respectiva certidão caso o feito fique arquivado por mais de 5 (cinco) anos.

Tratando-se de processo físico, nos termos do Comunicado CG nº 466/2020, caso haja interesse, qualquer parte poderá peticionar requerendo a conversão do processo físico em digital, se comprometendo a retirar todos os volumes do processo principal e eventuais incidentes e apensos, para digitalização e formação do processo digital.

Intime(m)-se.

Dracena, 07 de julho de 2021.

MARCUS FRAZÃO FROTA
 Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003238-96.2009.8.26.0168
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente: União
Requerido: Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda

CARGA DE AUTOS

Em 23 de setembro de 2021, faço carga dos presentes autos a(o) Dr.(a) Procurador(a) da FAZENDA NACIONAL, para VISTA/CIÊNCIA, mediante carga no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Dracena-SP. Eu, _____, Jairo Aparecido Spadacio, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO DE AUTOS

Em _____ de _____ de _____, recebi os presentes autos, que estavam com carga para a(o) Dr.(a) Procurador(a) da FAZENDA NACIONAL, para VISTA/CIÊNCIA, mediante carga no Sistema de Automação da Justiça. Dracena-SP. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário.

fls.

1320
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO APARECIDO SPADACIO - Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informando o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZU40XO.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA - Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informando o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZU40XO.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO APARECIDO SPADACIO - Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informando o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZU40XO.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA - Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informando o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZU40XO.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código OZU40XO.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DRACENA/SP

Execução Fiscal Previdenciária nº **0003238-96.2009.8.26.0168**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA**

1. A **União (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional subscritor, vem expor e requerer o que segue.

2. Ao início, considerando a liberação do processo para tramitação em meio virtual, nos termos do Comunicado nº 466/2020 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do c. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, noticia-se que houve providenciada a **juntada da íntegra do caderno processual em papel**, o qual foi devidamente digitalizado (arquivo(s) em formato .pdf).

3. Por absolutamente necessário, esclarece que, por se tratar de processo que tramita perante esse d. Juízo Estadual por delegação de competência da Justiça Federal (sendo certo que eventuais recursos aqui aviados serão processados e julgados pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), o caderno processual digitalizado está sendo anexado por volume, sem a categorização das peças processuais, conforme autorização constante do item 4.1 do referido Comunicado CG nº 466/2020. *Verbis*:

4.1) Nos processos de competência delegada, com encaminhamento dos recursos à Justiça Federal, fica totalmente dispensada a classificação de peças processuais ; (sublinhei e negritei)

4. No mesmo sentido, o **Comunicado CG nº 2681/2021 expressamente dispensou a classificação das peças processuais em relação aos processos de execução fiscal federal e incidentes cuja representação da União caiba à PRFN3 (item 2.4).**

2.4 Deverão ser digitalizados todos os volumes e apensos (processos principais e incidentes) do respectivo processo e sem prejuízo dos prazos em curso. Fica dispensada a classificação das peças processuais para os processos de execução fiscal federal digitalizados pela PRFN3 em tramitação no Primeiro Grau;

5. Registra-se que os autos físicos digitalizados foram juntados nos exatos termos dos itens 2.6 a 2.8 do referido Comunicado CG nº 2681/20201.

6. Outrossim, para a correta disponibilização das intimações no Portal Eletrônico, requer a **estrita observância dos Comunicados Conjuntos nº 1372/2020 e 667/2021, mediante a eventual correção da autuação processual, fazendo dela constar o correto CNPJ da União (Fazenda Nacional), qual seja, 00.394.460/0216-53 (UNIÃO FEDERAL - PRFN).**

7. Requer, no mais, após a conferência da digitalização, **seja devidamente intimada para manifestação em prosseguimento.**

Pede deferimento.

Presidente Prudente, 3 de maio de 2022.



00032389620098260168



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente

LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
Procurador da Fazenda Nacional

JOÃO VICTOR KLINKE BONILHA
Estagiário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda.**

Vistos.

Diante do peticionamento eletrônico, intemem-se as demais partes, se houver, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a conversão realizada, podendo proceder à complementação de peças.

Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em Cartório, anotando-se a digitalização na capa e acondicionando-os separadamente, até regulamentação específica.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 12 de maio de 2022.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)	D.J.E
Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do peticionamento eletrônico, intimem-se as demais partes, se houver, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a conversão realizada, podendo proceder à complementação de peças. Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em Cartório, anotando-se a digitalização na capa e acondicionando-os separadamente, até regulamentação específica. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 13 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2022. Considera-se a data de publicação em 17/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)

Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do peticionamento eletrônico, intemem-se as demais partes, se houver, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a conversão realizada, podendo proceder à complementação de peças. Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em Cartório, anotando-se a digitalização na capa e acondicionando-os separadamente, até regulamentação específica. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 16 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

C E R T I D ã O

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente/Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido/Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para manifestação acerca da digitalização de autos efetuada. Nada Mais. Dracena-SP, 24 de agosto de 2022.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda.**

Vistos.

131, parágrafos 2 e 3.

Diante da certidão de págs. 138, reporto-me ao despacho de págs.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 24 de agosto de 2022.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG nº 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da certidão de págs. 138, reporto-me ao despacho de págs. 131, parágrafos 2 e 3. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 24 de agosto de 2022.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIFICA-SE que em 24/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da certidão de págs. 138, reporto-me ao despacho de págs. 131, parágrafos 2 e 3. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 24 de agosto de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0516/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)	D.J.E
Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de págs. 138, reporto-me ao despacho de págs. 131, parágrafos 2 e 3. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)
Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de págs. 138, reporto-me ao despacho de págs. 131, parágrafos 2 e 3. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 26 de agosto de 2022.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003238-96.2009.8.26.0168

Foro: Foro de Dracena

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 31/08/2022 07:41

Prazo: 15 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da certidão de págs. 138, reporto-me ao despacho de págs. 131, parágrafos 2 e 3.

Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. "

Dracena, 31 de Agosto de 2022

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP.**

**Ref. PROCESSO Nº 0003238-96.2009.8.26.0168
(Execução Fiscal Federal)**

FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA LTDA, já devidamente qualificada nos Autos da Ação de Execução Fiscal acima epigrafada por seu advogado infra assinado, vem muito respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, COMUNICAR para o final REQUERER o quanto segue:

A sociedade executada era composta por dois sócios, os irmãos Francisco Sergio Baravelli e José Sidney Baravelli. Ambos os sócios são pessoas falecidas, consoante certidão de óbito inclusa.

Face a não abertura do inventário dos bens do sócio Francisco Sérgio Baravelli, a sociedade empresária executada **encontra-se acéfala em sua administração**.

Por essa razão, é que os advogados notificaram extrajudicialmente a executada em sua sede, a respeito da renúncia do mandato que nos foi outorgado, já havendo sido transcorridos prazo superior a 10 (dez) dias da ciência desta notificação (doc. anexo).

Face o exposto, e com os documentos incluso **REQUER** a Vossa Excelência seja decretada **a suspensão do presente processo na forma do artigo 313, inciso I, do CPC, determinando-se a exequente que promova a habilitação de seus herdeiros, ou então, nomeie-se representante judicial para a sociedade empresária executada.**

Ex positis, diante da expressa renúncia, os advogados signatários por não mais estarem habilitados a praticar qualquer ato neste processado, requerem **SEJAM EXCLUÍDOS SEUS NOMES DAS VINDOURAS PUBLICAÇÕES**, procedendo-se de pronto essa alteração perante o cartório distribuidor, na forma legal, intimando-se o representante legal da empresa executada para que constitua novo(a) procurador(a).

Nestes termos,
P. Deferimento.

Dracena/SP, 2 de Setembro de 2022.

**RODRIGO OTÁVIO DA SILVA
OAB/SP 213.046**

Três Lagoas - MS

Anna Maria Magalhães Queiroz - Tabeliã

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 035. Fls. 072. Termo Número 12.716.

Certifico que, no livro competente de óbitos desta Serventia, consta o assento de:

JOSÉ SIDNEY BARAVELLI

do sexo masculino, com 61 ano(s) de idade, profissão comerciante, nacionalidade brasileira, nascido em CAFELANDIA, Estado de São Paulo, falecido em **vinte e dois de fevereiro de dois mil e seis** (22/02/2006), à(s) **zero hora** (00:00 hrs) no(a) Hospital Unimed, neste Município e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, estado civil casado com Teresinha da Costa Baravelli.

Filho de AMADEU BARAVELLI e de CECILIA DIAS BARAVELLI.

O assento de óbito foi lavrado em 03 de março de 2006 em conformidade com o atestado de óbito assinado pelo(a) Dr(a) José Pinto Junior, que deu como causa da morte Parada Cardio Respiratoria, Dev. Causa Indeterminada, Dev. Morte Natural.

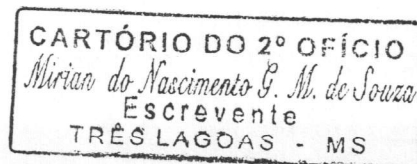
Local do sepultamento: Cemitério Municipal na cidade de DRACENA/ SP.

Observações: Deixa viuva Sra. Teresinha da Costa Baravelli. O falecido deixou filho(s): 03 maiores. Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor por Três Lagoas/MS. Era casado no cartório de Dracena/SP, livro B-16, fls. 302, nº 4465. Era portador do Título de Eleitor nº 52505340116. Era portador da identidade nº 7970555 SSP/SP. Era portador do CPF nº 724.993.548-87. Assina(m) o(a) declarante José Roberto Baravelli, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente na rua José Palmas, nº 164 - Bairro Santos Dumont - Tres Lagoas-MS e a(s) testemunha(s) Elisandra Gomes dos Santos, solteira, assistente administrativa, residente nesta cidade na rua João Arinos, nº 350 - Bairro Santa Terezinha e Aparecido Ferreira da Silva, solteiro, vendedor, residente nesta cidade na rua Visconde de Tamandaré, nº 465 - Bairro Santa Rita. A presente certidão só é válida sem emendas ou rasuras. Eu, Eliane Liria da S. Abrantes Dias, auxiliar, extrai a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Três Lagoas, 03 de março de 2006.

MIRIAN DO NASCIMENTO GOMES MARQUES DE SOUZA
Escrevente



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

11501401552020400048113002454905

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
FRANCISCO SERGIO BARAVELLI

CPF
325.183.828-87

MATRÍCULA
115014 01 55 2020 4 00048 113 0024549 05

SEXO **Masculino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Casado - 70 anos**

NATALIDADE **Cafelândia - SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **5.838.895-3 SSP/SP** ELEITOR **Sim**

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Endereço: Rua José Bonifácio, 1830
Bairro: Centro Cidade: Dracena - SP
CECILIA DIAS BARAVELLI
AMADEO BARAVELLI

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
Vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte - 17:23h 24 10 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
Via Pública, Rodovia BR 262, km 124, Zona Rural, Agua Clara-MS

CAUSA DA MORTE
CHOQUE NEUROGÊNICO, TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, POLITRAUMATISMO, COLISÃO VEÍCULOS

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
CEMITÉRIO MUNICIPAL DESTA CIDADE Sergio Ricardo Baravelli (filho)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Gustavo Henrique Abe - CRM: 3802

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Nascido em 23/05/1950. Óbito lavrado em 26/10/2020, no livro C nº 48, à folha nº 113, sob o nº 24549. Era casado com NEUZA APARECIDA NETO BARAVELLI, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TUPI PAULISTA - SP, livro 18, às fls. 290, sob nº 4455, em 06 de dezembro de 1975; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Sergio Ricardo, Elaine Cristina, maiores e Marcelo José, falecido; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DÓRIS DE CASSIA ALESSI
Oficial
Comarca e Cidade de Dracena/SP

Rua Maracaju, 922
(18) 3821-1689
e-mail: cartoriocivildracena@gmail.com



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Dracena, 26 de outubro de 2020.

Anna Claudia Silva Bentes

Anna Claudia Silva Bentes
Escrevente Autorizada

Isenta de custas e emolumentos.

Confrente: ROSANA (3)

11501-4-AA 000035647

11501-4-05501-036000-0720

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO OTÁVIO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 18:43, sob o número WDRRA22700438205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código QD01QxbM.

Dracena/SP, 8 de Abril de 2022

À
FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI & CIA LTDA
End. Av. José Bonifácio, n. 1830, Centro, Dracena/SP

Ref. NOTIFICAÇÃO RENÚNCIA DE MANDATO

IRIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 148.683; **RODRIGO OTÁVIO DA SILVA**, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/SP 213.046, **ANA CLÁUDIA DA SILVA PINOTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 247.566, e **ANA PAULA COSER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 114.975, todos com escritório profissional situado na Rua XV de Novembro, nº 65, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, vêm muito respeitosamente **NOTIFICÁ-LO** e formalizar nossa **RENÚNCIA** a todos os mandatos que nos fora outorgados por procuração “*ad judicium*” para o fim de representa-los nos Autos de Ações de Execução Fiscal que tramitam perante as 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Dracena/SP, ajuizadas pela UNIÃO FEDERAL, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA.

Portanto, na forma do artigo 112 do Código de Processo Civil, comunicamos a RENÚNCIA AOS MANDATOS.

Nestes termos, cientes da renúncia acima expressa, é conferido a Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias para que constitua novo advogado para atuar em substituição a nós em todas as execuções fiscais, e ou embargos do devedor que tramitam perante a Comarca de Dracena/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos.


IRIO JOSÉ DA SILVA
OAB/SP 148.683


ANA CLÁUDIA DA SILVA PINOTI
OAB/SP 247.566


RODRIGO OTÁVIO DA SILVA
OAB/SP 213.046


ANA PAULA COSER
OAB/SP 114.975

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE FRANCISCO SÉRGIO BARAVELLI E CIA LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1830			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
17.900-000	DRACENA	SP	BRASIL
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 14/06/20	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ILLEGIBLE OTAVIO SOUZA Matr. 8.912.584-3	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	BR 54497405 2 BR			
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 13 JUN. 2022		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON / / / : h : h : h			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT DRACENA - SP	PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR IRIO JOSÉ DA SILVA					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE XV DE NOVENBRO 65					
	CIDADE / LOCALITÉ DRACENA				UF SP	BRASIL BRÉSIL
	1	7	9	0	0	0



PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO
GRUPO REGIONALIZADO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por intermédio de seu Procurador, vem à presença de Vossa Excelência para informar que está ciente da SENTENÇA/DECISÃO/DESPACHO/INTIMAÇÃO/CERTIDÃO de fls. 139

Nada a requerer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda.**

Vistos.

Págs. 145 e documentos: Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 29 de setembro de 2022.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)	D.J.E
Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 145 e documentos: Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 5 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG nº 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 145 e documentos: Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, 05 de outubro de 2022.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIFICA-SE que em 05/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 145 e documentos: Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. "

Dracena, (SP), 05 de outubro de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)
Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 145 e documentos: Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se."

Dracena, 6 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 15/10/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/10/2022.

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

Teor do ato: NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 145 e documentos: Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 16/10/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Carlos

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DRACENA/SP

Execução Fiscal Previdenciária nº 0003238-96.2009.8.26.0168
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA**

A UNIÃO - *Fazenda Nacional*, pela Procuradora da Fazenda Nacional ao final subscrita, nos autos da Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação dos herdeiros do depositário e sócio administrador da empresa ora executada.

Constam como herdeiros do depositário, na certidão de óbito: Neuza Aparecida Neto Baravelli (falecida); Sérgio Ricardo, Elaine Cristina e Marcelo José (Falecido).

Diante do exposto, em observância ao determinado no art. 687 do CPC, considerando que não foi encontrado inventário dos bens deixados pelo depositário, requer a UNIÃO seja recebida a presente Habilitação, habilitando-se os filhos SÉRGIO RICARDO e ELAINE CRISTINA no presente feito, discriminados em anexo.

Após, requer-se a citação dos herdeiros e a nomeação do filho SÉRGIO RICARDO como administrador provisório e representante do espólio do depositário.

Efetivada a habilitação, requer-se o imediato prosseguimento

Eretivada a habilitação, requer-se o imediato prosseguimento do feito, com a designação de datas para leilão, com prévia constatação e reavaliação do imóvel.

Termos em que, pede deferimento.

MARIA INES MIYA ABE
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00032389620098260168

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 361152175

Devedor Principal:	FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA
CPF/CNPJ:	56.526.502/0001-05
Debcad:	361152175
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PRESIDENTE PRUDENTE
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ADAMANTINA (SP)
Data Inscrição:	06/11/2008
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	24/11/2007
Período da Dívida:	11/2005 a 08/2007
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 42.212,49
Valor Total:	R\$ 132.121,72
Nº Judicial:	0120090032387
Órgão de Justiça de Origem:	DRACENA - ESTADUAL
Data de Protocolo:	14/04/2009
Juízo:	2

FIM DO RELATÓRIO

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB USUARIO: MARIA MIYA
20/10/2022 15:56

NI-CPF : 253.286.738-83 REGULAR INSCRICAO: 18/05/1994

NOME : SERGIO RICARDO BARAVELLI

DT NASC: 09/03/1978

MAE : NEUZA APARECIDA NETO BARAVELLI

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : DRACENA - SP

ENDERECO: AV JOSE BONIFACIO,1830,PAVIMENTO SUPERIOR
17900-000 CENTRO,DRACENA

DDD : 0018 TELEFONE: 38214566 CELULAR: COD.MUN.: 6389 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0810501

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

Vistos.

Trata-se de Execução Fiscal que **União Federal - PRFN** promove em desfavor de **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009.

Houve conversão do processo físico para o meio digital, com a juntada das peças processuais digitalizadas.

Citação da empresa executada às fls. 26 (aos 20/10/2009). Auto de penhora, depósito, avaliação e intimação às fls. 27/30, cuja constrição recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 9.852 (CRI de Dracena).

Procuração da executada às fls. 33.

Informação de rescisão do parcelamento por falta de recolhimento das parcelas (fls. 63).

Cópia da sentença de improcedência proferida nos Embargos à Execução Fiscal juntada às fls. 71/73.

Reavaliação do imóvel às fls. 81, 126/127.

Foi comprovado o óbito de José Sidney Baravelli (ocorrido aos 22/02/2006, o qual residia na cidade de Três Lagoas/MS) e de Francisco Sérgio Baravelli (ocorrido aos 24/10/2020, o qual residia na cidade de Água Clara/MS), sócios da empresa Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

Diante do falecimento dos sócios da empresa executada e da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, às fls. 145 a parte executada pugnou pela suspensão da execução pois a pessoa jurídica executada encontra-se acéfala em sua administração, já que não se tem notícia da transferência de suas quotas para qualquer dos herdeiros. Os advogados renunciaram o mandato, requerendo a exclusão da habilitação nos autos.

Às fls. 158/159, em razão de não ser encontrado inventário dos bens deixados pelo depositário, a exequente requereu a sucessão processual na pessoa dos filhos Sérgio Ricardo Baravelli e Elaine Cristina Baravelli, com a citação dos herdeiros e a nomeação do filho Sérgio Ricardo como administrador provisório do espólio do depositário. Requereu a constatação e reavaliação do imóvel e a designação de leilão.

É a síntese.

Passo a decidir.

Diante da renúncia ao mandato, excluem-se os nomes dos advogados do cadastro desta execução fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Com o falecimento dos sócios, os herdeiros ou espólio não passam á condição de novos sócios da sociedade empresária, salvo se houver previsão expressa neste sentido.

Em razão do falecimento do depositário, Sr.Francisco Sérgio Baravelli, **nomeio como depositário, em substituição, o Espólio de Francisco Sérgio Baravelli, nomeando Sérgio Ricardo Baravelli como administrador provisório**, até o compromisso do inventariante, conforme arts. 615 do CPC e do art. 1.797, inciso I, do CC. A qualificação do administrador provisório encontra-se às fls. 161.

Defiro o pedido de constatação e reavaliação do imóvel penhorado (lotes 12 e 01 da quadra "B", lado ímpar da Rua "D", no loteamento denominado "Distrito Industrial de Dracena").

Serve a presente como mandado de constatação, reavaliação e, ainda, de intimação de Sérgio Ricardo Baravelli, o qual foi nomeado como administrador provisório do depositário do bem (Espólio de Francisco Sérgio Baravelli). **Expeça-se** folha de rosto.

Fica o administrador provisório intimado, também, de que após a reavaliação, o imóvel será levado a leilão, podendo, antes da alienação judicial, quitar o débito e remir o bem penhorado. Sem prejuízo e no prazo de 15 dias, poderá constituir novo procurador, sob pena da execução correr à revelia, valendo-se as intimações e fluência dos prazos da data de publicação no órgão oficial (DJe), sendo de suma importância a constituição de advogado.

Intime(m)-se.

Dracena, 02 de março de 2023.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolivia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 03/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Execução Fiscal que União Federal - PRFN promove em desfavor de Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009. Houve conversão do processo físico para o meio digital, com a juntada das peças processuais digitalizadas. Citação da empresa executada às fls. 26 (aos 20/10/2009). Auto de penhora, depósito, avaliação e intimação às fls. 27/30, cuja constrição recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 9.852 (CRI de Dracena). Procuração da executada às fls. 33. Informação de rescisão do parcelamento por falta de recolhimento das parcelas (fls. 63). Cópia da sentença de improcedência proferida nos Embargos à Execução Fiscal juntada às fls. 71/73. Reavaliação do imóvel às fls. 81, 126/127. Foi comprovado o óbito de José Sidney Baravelli (ocorrido aos 22/02/2006, o qual residia na cidade de Três Lagoas/MS) e de Francisco Sérgio Baravelli (ocorrido aos 24/10/2020, o qual residia na cidade de Água Clara/MS), sócios da empresa Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda. Diante do falecimento dos sócios da empresa executada e da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, às fls. 145 a parte executada pugnou pela suspensão da execução pois a pessoa jurídica executada encontra-se acéfala em sua administração, já que não se tem notícia da transferência de suas quotas para qualquer dos herdeiros. Os advogados renunciaram o mandato, requerendo a exclusão da habilitação nos autos. Às fls. 158/159, em razão de não ser encontrado inventário dos bens deixados pelo depositário, a exequente requereu a sucessão processual na pessoa dos filhos Sérgio Ricardo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Baravelli e Elaine Cristina Baravelli, com a citação dos herdeiros e a nomeação do filho Sérgio Ricardo como administrador provisório do espólio do depositário. Requereu a constatação e reavaliação do imóvel e a designação de leilão. É a síntese. Passo a decidir. Diante da renúncia ao mandato, excluem-se os nomes dos advogados do cadastro desta execução fiscal. Com o falecimento dos sócios, os herdeiros ou espólio não passam à condição de novos sócios da sociedade empresária, salvo se houver previsão expressa neste sentido. Em razão do falecimento do depositário, Sr. Francisco Sérgio Baravelli, nomeio como depositário, em substituição, o Espólio de Francisco Sérgio Baravelli, nomeando Sérgio Ricardo Baravelli como administrador provisório, até o compromisso do inventariante, conforme arts. 615 do CPC e do art. 1.797, inciso I, do CC. A qualificação do administrador provisório encontra-se às fls. 161. Defiro o pedido de constatação e reavaliação do imóvel penhorado (lotes 12 e 01 da quadra "B", lado ímpar da Rua "D", no loteamento denominado "Distrito Industrial de Dracena". Serve a presente como mandado de constatação, reavaliação e, ainda, de intimação de Sérgio Ricardo Baravelli, o qual foi nomeado como administrador provisório do depositário do bem (Espólio de Francisco Sérgio Baravelli). Expeça-se folha de rosto. Fica o administrador provisório intimado, também, de que após a reavaliação, o imóvel será levado a leilão, podendo, antes da alienação judicial, quitar o débito e remir o bem penhorado. Sem prejuízo e no prazo de 15 dias, poderá constituir novo procurador, sob pena da execução correr à revelia, valendo-se as intimações e fluência dos prazos da data de publicação no órgão oficial (DJe), sendo de suma importância a constituição de advogado. Intime(m)-se.

Dracena, (SP), 03 de março de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)	D.J.E
Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Execução Fiscal que União Federal - PRFN promove em desfavor de Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009. Houve conversão do processo físico para o meio digital, com a juntada das peças processuais digitalizadas. Citação da empresa executada às fls. 26 (aos 20/10/2009). Auto de penhora, depósito, avaliação e intimação às fls. 27/30, cuja constrição recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 9.852 (CRI de Dracena). Procuração da executada às fls. 33. Informação de rescisão do parcelamento por falta de recolhimento das parcelas (fls. 63). Cópia da sentença de improcedência proferida nos Embargos à Execução Fiscal juntada às fls. 71/73. Reavaliação do imóvel às fls. 81, 126/127. Foi comprovado o óbito de José Sidney Baravelli (ocorrido aos 22/02/2006, o qual residia na cidade de Três Lagoas/MS) e de Francisco Sérgio Baravelli (ocorrido aos 24/10/2020, o qual residia na cidade de Água Clara/MS), sócios da empresa Francisco Sérgio Baravelli Cia Ltda. Diante do falecimento dos sócios da empresa executada e da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, às fls. 145 a parte executada pugnou pela suspensão da execução pois a pessoa jurídica executada encontra-se acéfala em sua administração, já que não se tem notícia da transferência de suas quotas para qualquer dos herdeiros. Os advogados renunciaram o mandato, requerendo a exclusão da habilitação nos autos. Às fls. 158/159, em razão de não ser encontrado inventário dos bens deixados pelo depositário, a exequente requereu a sucessão processual na pessoa dos filhos Sérgio Ricardo Baravelli e Elaine Cristina Baravelli, com a citação dos herdeiros e a nomeação do filho Sérgio Ricardo como administrador provisório do espólio do depositário. Requereu a constatação e reavaliação do imóvel e a designação de leilão. É a síntese. Passo a decidir. Diante da renúncia ao mandato, excluem-se os nomes dos advogados do cadastro desta execução fiscal. Com o falecimento dos sócios, os herdeiros ou espólio não passam à condição de novos sócios da sociedade empresária, salvo se houver previsão expressa neste sentido. Em razão do falecimento do depositário, Sr. Francisco Sérgio Baravelli, nomeio como depositário, em substituição, o Espólio de Francisco Sérgio Baravelli, nomeando Sérgio Ricardo Baravelli como administrador provisório, até o compromisso do inventariante, conforme arts. 615 do CPC e do art. 1.797, inciso I, do CC. A qualificação do administrador provisório encontra-se às fls. 161. Defiro o pedido de constatação e reavaliação do imóvel penhorado (lotes 12 e 01 da quadra "B", lado ímpar da Rua "D", no loteamento denominado "Distrito Industrial de Dracena". Serve a presente como mandado de constatação, reavaliação e, ainda, de intimação de Sérgio Ricardo Baravelli, o qual foi nomeado como administrador provisório do depositário do bem (Espólio de Francisco Sérgio Baravelli). Expeça-se folha de rosto. Fica o administrador provisório intimado, também, de que após a reavaliação, o imóvel será levado a leilão, podendo, antes da alienação judicial, quitar o débito e remir o bem penhorado. Sem prejuízo e no prazo de 15 dias, poderá constituir novo procurador, sob pena da execução correr à revelia, valendo-se as intimações e fluência dos prazos da data de publicação no órgão oficial (DJe), sendo de suma importância a constituição de advogado. Intime(m)-se."

Dracena, 6 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2023. Considera-se a data de publicação em 08/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo Otavio da Silva (OAB 213046/SP)

Irio Jose da Silva (OAB 148683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Execução Fiscal que União Federal - PRFN promove em desfavor de Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009. Houve conversão do processo físico para o meio digital, com a juntada das peças processuais digitalizadas. Citação da empresa executada às fls. 26 (aos 20/10/2009). Auto de penhora, depósito, avaliação e intimação às fls. 27/30, cuja constrição recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 9.852 (CRI de Dracena). Procuração da executada às fls. 33. Informação de rescisão do parcelamento por falta de recolhimento das parcelas (fls. 63). Cópia da sentença de improcedência proferida nos Embargos à Execução Fiscal juntada às fls. 71/73. Reavaliação do imóvel às fls. 81, 126/127. Foi comprovado o óbito de José Sidney Baravelli (ocorrido aos 22/02/2006, o qual residia na cidade de Três Lagoas/MS) e de Francisco Sérgio Baravelli (ocorrido aos 24/10/2020, o qual residia na cidade de Água Clara/MS), sócios da empresa Francisco Sérgio Baravelli Cia Ltda. Diante do falecimento dos sócios da empresa executada e da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, às fls. 145 a parte executada pugnou pela suspensão da execução pois a pessoa jurídica executada encontra-se acéfala em sua administração, já que não se tem notícia da transferência de suas quotas para qualquer dos herdeiros. Os advogados renunciaram o mandato, requerendo a exclusão da habilitação nos autos. Às fls. 158/159, em razão de não ser encontrado inventário dos bens deixados pelo depositário, a exequente requereu a sucessão processual na pessoa dos filhos Sérgio Ricardo Baravelli e Elaine Cristina Baravelli, com a citação dos herdeiros e a nomeação do filho Sérgio Ricardo como administrador provisório do espólio do depositário. Requereu a constatação e reavaliação do imóvel e a designação de leilão. É a síntese. Passo a decidir. Diante da renúncia ao mandato, excluem-se os nomes dos advogados do cadastro desta execução fiscal. Com o falecimento dos sócios, os herdeiros ou espólio não passam à condição de novos sócios da sociedade empresária, salvo se houver previsão expressa neste sentido. Em razão do falecimento do depositário, Sr. Francisco Sérgio Baravelli, nomeio como depositário, em substituição, o Espólio de Francisco Sérgio Baravelli, nomeando Sérgio Ricardo Baravelli como administrador provisório, até o compromisso do inventariante, conforme arts. 615 do CPC e do art. 1.797, inciso I, do CC. A qualificação do administrador provisório encontra-se às fls. 161. Defiro o pedido de constatação e reavaliação do imóvel penhorado (lotes 12 e 01 da quadra "B", lado ímpar da Rua "D", no loteamento denominado "Distrito Industrial de Dracena". Serve a presente como mandado de constatação, reavaliação e, ainda, de intimação de Sérgio Ricardo Baravelli, o qual foi nomeado como administrador provisório do depositário do bem (Espólio de Francisco Sérgio Baravelli). Expeça-se folha de rosto. Fica o administrador provisório intimado, também, de que após a reavaliação, o imóvel será levado a leilão, podendo, antes da alienação judicial, quitar o débito e remir o bem penhorado. Sem prejuízo e no prazo de 15 dias, poderá constituir novo procurador, sob pena da execução correr à revelia, valendo-se as intimações e fluência dos prazos da data de publicação no órgão oficial (DJe), sendo de suma importância a constituição de advogado. Intime(m)-se."

Dracena, 7 de março de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolivia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que, em 13/03/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/03/2023.

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Execução Fiscal que União Federal - PRFN promove em desfavor de Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009. Houve conversão do processo físico para o meio digital, com a juntada das peças processuais digitalizadas. Citação da empresa executada às fls. 26 (aos 20/10/2009). Auto de penhora, depósito, avaliação e intimação às fls. 27/30, cuja constrição recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 9.852 (CRI de Dracena). Procuração da executada às fls. 33. Informação de rescisão do parcelamento por falta de recolhimento das parcelas (fls. 63). Cópia da sentença de improcedência proferida nos Embargos à Execução Fiscal juntada às fls. 71/73. Reavaliação do imóvel às fls. 81, 126/127. Foi comprovado o óbito de José Sidney Baravelli (ocorrido aos 22/02/2006, o qual residia na cidade de Três Lagoas/MS) e de Francisco Sérgio Baravelli (ocorrido aos 24/10/2020, o qual residia na cidade de Água Clara/MS), sócios da empresa Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda. Diante do falecimento dos sócios da empresa executada e da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, às fls. 145 a parte executada pugnou pela suspensão da execução pois a pessoa jurídica executada encontra-se acéfala em sua administração, já que não se tem notícia da transferência de suas quotas para qualquer dos herdeiros. Os advogados renunciaram o mandato, requerendo a exclusão da habilitação nos autos. Às fls. 158/159, em razão de não ser encontrado inventário dos bens deixados pelo depositário, a exequente requereu a sucessão processual na pessoa dos filhos Sérgio Ricardo Baravelli e Elaine Cristina Baravelli, com a citação dos herdeiros e a nomeação do filho Sérgio Ricardo como administrador provisório do espólio do depositário. Requereu a constatação e reavaliação do imóvel e a designação de leilão. É a síntese. Passo a decidir. Diante da renúncia ao mandato, excluem-se os nomes dos advogados do cadastro desta execução fiscal. Com o falecimento dos sócios, os herdeiros ou espólio não passam à condição de novos sócios da sociedade empresária, salvo se houver previsão expressa neste sentido. Em razão do falecimento do depositário, Sr. Francisco Sérgio Baravelli, nomeio como depositário, em substituição, o Espólio de Francisco Sérgio Baravelli, nomeando Sérgio Ricardo Baravelli como administrador provisório, até o compromisso do inventariante, conforme arts. 615 do CPC e do art. 1.797, inciso I, do CC. A qualificação do administrador provisório encontra-se às fls. 161. Defiro o pedido de constatação e reavaliação do imóvel penhorado (lotes 12 e 01 da quadra "B", lado ímpar da Rua "D", no loteamento denominado "Distrito Industrial de Dracena". Serve a presente como mandado de constatação, reavaliação e, ainda, de intimação de Sérgio Ricardo Baravelli, o qual foi nomeado como administrador provisório do depositário do bem (Espólio de Francisco Sérgio Baravelli). Expeça-se folha de rosto. Fica o administrador provisório intimado, também, de que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

após a reavaliação, o imóvel será levado a leilão, podendo, antes da alienação judicial, quitar o débito e remir o bem penhorado. Sem prejuízo e no prazo de 15 dias, poderá constituir novo procurador, sob pena da execução correr à revelia, valendo-se as intimações e fluência dos prazos da data de publicação no órgão oficial (DJe), sendo de suma importância a constituição de advogado. Intime(m)-se.

Dracena, (SP), 14/03/2023.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO.

A **UNIÃO FEDERAL** (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência da r. decisão retro.

Marília, data do protocolo eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

MÁRCIA FERREIRA GOBATO
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa - CDA 36.115.217-5**
 Exequente **União Federal - PRFN**
 Requerido **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**
 Valor da Dívida **R\$ 132.121,72 – Atualizada até 20/10/2022**
 Nº do Mandado: **168.2023/005323-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante e Administrador provisório do Espólio de Francisco Sérgio Baravelli: SERGIO RICARDO BARAVELLI, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 25425860, pai Francisco Sergio Baravelli, mãe Neuza Aparecida Neto Baravelli, Nascido/Nascida em 09/03/1978, natural de Dracena - SP , Avenida José Bonifácio, 1830, CENTRO, AV. JOSE BONIFACIO, Dracena - SP e **Requerido: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA**, CNPJ 56.526.502/0001-05, com endereço à Rua José Bonifácio, 1830, Centro, Dracena - SP. Outros endereços: com endereço à rua quatro, 159, distr.indl, Dracena - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **MARCUS FRAZÃO FROTA**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Dracena, 20 de abril de 2023.

16820230053230



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE DRACENA
 FORO DE DRACENA
 2ª VARA CÍVEL
 RUA BOLÍVIA, 137, DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Horário de Atendimento ao público: das 13hs às 17hs

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Em cumprimento ao r. mandado junto, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 0003238-96.2009.8.26.0168 em que União Federal - PRFN move contra Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, em curso perante este respeitável Juízo e Cartório, tendo efetuado as diligências necessárias, vem apresentar o laudo de avaliação:

Esclareço que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo obedeceram ao critério de transação à vista.

Quanto ao método para esta avaliação obtive informações junto ao mercado imobiliário local (empresas imobiliárias e corretores de imóveis).

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação, situa-se em área urbana, com as seguintes características:

01- um imóvel urbano, constituído da parte da frente dos lotes 12 e 01, quadra B, situado impar da rua D (atual rua João Miasse) no loteamento denominado Distrito Industrial, nesta cidade, município e comarca de Dracena, estado de São Paulo, com área total de 2.032,52 m², com divisas e confrontações descritas na matr. 9.852, do S.R.I. local, onde visualizei a existência de um imóvel comercial em alvenaria, com aproximadamente 1.400 m².

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO:

O imóvel encontra-se situado em área urbana.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:


A região encontra-se servida de melhoramentos públicos tais como: asfalto, redes de água e esgoto, distribuição de energia elétrica, telefonia, serviços de limpeza pública e conservação urbana e iluminação pública.

AVALIAÇÃO:

Avalio o imóvel indicado e acima descrito conforme segue:
 R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo ao final por mim assinado.

Dracena, 30 de maio de 2023.


 Marcos Adriano Rissato
 Oficial de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA
RUA BOLIVIA, 137, Dracena-SP - CEP 17900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa - CDA 36.115.217-5**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**
 Valor da Dívida: **R\$ 132.121,72 – Atualizada até 20/10/2022**
 Nº do Mandado: **168.2023/005323-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante e Administrador provisório do Espólio de Francisco Sérgio Baravelli: SERGIO RICARDO BARAVELLI, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 25425860, pai Francisco Sergio Baravelli, mãe Neuza Aparecida Neto Baravelli, Nascido/Nascida em 09/03/1978, natural de Dracena - SP, Avenida José Bonifácio, 1830, CENTRO, AV. JOSE BONIFACIO, Dracena - SP e **Requerido: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI CIA LTDA**, CNPJ 56.526.502/0001-05, com endereço à Rua José Bonifácio, 1830, Centro, Dracena - SP. Outros endereços: com endereço à rua quatro, 159, distr.indl, Dracena - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **MARCUS FRAZÃO FROTA**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Dracena, 20 de abril de 2023.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

 Rua Bolivia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marcos Adriano Rissato (25214)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 168.2023/005323-0 dirigi-me ao endereço: Endereço do imóvel e aí sendo **avaliado e bem** indicado conforme Auto de Avaliação anexo. Certifico mais que na esquina da al. Inglaterra com rua da Petúnias **intimei** o espólio de Francisco Sérgio Baravelli e Francisco Sérgio Baravelli Cia Ltda na pessoa de Sergio Ricardo Baravelli da avaliação realizada e do inteiro teor do mandado que bem ciente ficou exarando sua assinatura e recebendo a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade, certifico e dou fé. Nada mais.

Dracena, 21 de junho de 2023.

Número de Cotas: 02

CDA - 36.115.217-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de.**

Vistos.

Diante da reavaliação do imóvel penhorado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo acima e inerte, independentemente de nova intimação archive-se provisoriamente os autos.

Intime(m)-se.

Dracena, 30 de junho de 2023.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente/Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido/Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que excluí nesta data o nome dos representantes do executado conforme decisão de págs. 163/164. Nada Mais. Dracena-SP, 30 de junho de 2023.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG n° 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da reavaliação do imóvel penhorado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo acima e inerte, independentemente de nova intimação arquivem-se provisoriamente os autos. Intime(m)-se. ".

Dracena, 04 de julho de 2023.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIFICA-SE que em 04/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da reavaliação do imóvel penhorado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo acima e inerte, independentemente de nova intimação archive-se provisoriamente os autos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 04 de julho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 17/07/2023.

Teor do ato: NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da reavaliação do imóvel penhorado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo acima e inerte, independentemente de nova intimação archive-se provisoriamente os autos. Intime(m)-se."

Dracena, (SP), 15/07/2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

EXCELENTÍSSIMO JUIZ,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região**

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Prudente, data de validação no sistema.

DÉBORA LETÍCIA FAUSTINO
Procuradora da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver trasladado a r. decisão do **processo nº 0001142-55.2002.8.26.0168**, para estes autos, conforme determinado pela r. decisão de página 400/401, daqueles autos. Nada Mais. Dracena, 01 de agosto de 2023. Eu, ____, Soraia Pedretti Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001142-55.2002.8.26.0168 - Controle nº 2002/000168**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli, Francisco Sergio Baravelli & Cia Ltda e Jose Sidney Baravelli**

Vistos.

Trata-se de Execução Fiscal que **União Federal - PRFN** promove em desfavor de **Francisco Sergio Baravelli, Francisco Sergio Baravelli & Cia Ltda e Jose Sidney Baravelli**, cuja distribuição ocorreu em 25/04/2002.

A parte exequente requereu o apensamento desta execução ao processo nº 0003238-96.2009.8.26.0168, que possui como garantia o mesmo imóvel, onde foi requerida a habilitação dos herdeiros do depositário.

É facultado ao juiz, a requerimento das partes, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor (art. 28, LEF).

Neste sentido a Súmula 515 do STJ:

A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz.

"A reunião de processos contra o mesmo devedor, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, é uma faculdade outorgada ao juiz, e não um dever" (Precedentes: REsp 1.125.387/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 08/10/2009; AgRg no REsp 609.066/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 19/10/2006; EDcl no AgRg no REsp 859.661/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2007, DJ 16/10/2007; REsp 399.657/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2006, DJ 22/03/2006; AgRg no Ag 288.003/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/05/2000, DJ 01/08/2000; REsp 62.762/RS, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/1996, DJ 16/12/1996)

A cumulação superveniente de demandas executivas é medida de economia processual, objetivando a prática de atos únicos que aproveitem a mais de um processo executivo, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 780 do CPC/15 c/c art. 28, da Lei 6.830/80.

Pelo exposto, **defiro o pedido de reunião de processos contra o mesmo devedor e determino a unificação das execuções**, eis que idêntico o procedimento, a garantia da execução e a competência deste Juízo.

Apensem-se esta execução ao processo nº 0003238-96.2009.8.26.0168, onde serão praticados os atos, cabendo à parte exequente apresentar a memória discriminada e atualizada do débito naqueles autos, incluindo a quantia aqui executada.

Traslade-se cópia desta decisão para o processo acima mencionado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Serve a presente decisão como termo de vista/ciência à Fazenda Pública exequente.

Intime(m)-se.

Dracena, 31 de maio de 2023.

GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001142-55.2002.8.26.0168 e o código 9C6BCDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETTI ALVES, liberado nos autos em 01/08/2023 às 14:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código xXce58n7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente/Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido/Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, apensei a estes autos o
 processo nº **0001142-55.2002.8.26.0168**. Nada Mais. Dracena-SP,
 01 de agosto de 2023.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175

Leilão eletrônico designado na Execução Fiscal - Processo Digital nº: 0007280-86.2012.8.26.0168 - Controle nº 2012/000107 - 2ª Vara Judicial de Dracena

SORAIA PEDRETTI ALVES

Qua, 06/09/2023 09:52

Para:DRACENA - 2 OFICIO JUDICIAL <dracena2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (1 MB)

Decisão-Oficio.pdf;

Processo Digital nº: **0007280-86.2012.8.26.0168** - Controle nº 2012/000107 - 2ª Vara Judicial de Dracena

Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: UNIÃO FEDERAL - PRFN, CNPJ 00.394.460/0216-53

Executados: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI E CIA LTDA, CNPJ

56.526.502/0001-05 - AV. JOSE BONIFACIO, 1838, Dracena-SP

Bom dia!

Pelo presente, em cumprimento à r.decisão proferida nos autos da execução fiscal acima mencionada, a qual encaminho em anexo para ciência.

Registros de penhoras/indisponibilidadeconstantes na matrícula nº 9. 852 referentes aos processos da **2ª Vara Judicial de Dracena**:

REG. 009: Execução Fiscal nº de ordem **042/1997** - Fazenda do Estado de São Paulo contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda

REG. 024: Execução Fiscal nº de ordem **140/1999** - Fazenda do Estado de São Paulo contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

REG. 025: Execução Fiscal nº de ordem **164/1999** - Fazenda do Estado de São Paulo contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

REG. 029: Execução Fiscal nº de ordem **117/1999** - Fazenda Nacional contra Tama Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

AV. 059: Execução Fiscal nº de ordem **026/2009** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

AV. 060: Execução Fiscal nº de ordem **102/2009** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

AV. 062: Execução Fiscal nº **0004241-33.2002.8.26.0168** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

AV. 072: Execução Fiscal nº **0003167-46.1999.8.26.0168** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

Atenciosamente,

Soraia Pedretti Alves

escrevente técnico judiciário

matr. 097.175-7

2º Ofício Judicial da Comarca de Dracena

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17911-250
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DECISÃO/OFÍCIO

Processo Digital nº: **0007280-86.2012.8.26.0168 - Controle nº 2012/000107**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRFN, CNPJ 00.394.460/0216-53**
Executados: **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI E CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 - AV. JOSE BONIFACIO, 1838, Dracena-SP**

Vistos.

Nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil, não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário.

Diante do interesse público na solução mais rápida e efetiva, o Código de Processo Civil elegeu o leilão judicial eletrônico como meio preferencial para expropriação de bens (art. 879, inciso II c/c art. 882), haja vista que promove maior possibilidade de êxito nas arrematações e emerge como medida mais eficaz e econômica em relação ao leilão convencional, ocasião em que os interessados poderão ofertar lances em tempo real pela rede mundial de computadores, de qualquer lugar do mundo, gerando maior transparência ao certame e prestigiando a possibilidade de participação de maior número de interessados.

Comprovada a propriedade do imóvel em nome da parte executada, **em razão da regularidade da penhora realizada nos autos, da nomeação de depositário e da avaliação, defiro** o pedido do credor e determino que a tentativa de alienação seja realizada através do leiloeiro público credenciado perante este Juízo (CPC, art. 879, II) e **exclusivamente por meio eletrônico** (CPC, 882).

Considerando que cabe ao Juiz a escolha e nomeação do leiloeiro (art. 883, do Código de Processo Civil) para a expropriação dos bens penhorados/arrecadados em sede de processos judiciais, que deve ocorrer pelo modo menos gravoso ao devedor (CPC, 805), para a venda judicial eletrônica da coisa penhorada (artigo 33 do Provimento CSM 1.625/2009), **a saber: um imóvel urbano, constituído dos lotes 12 e 01, da quadra "B", situado na rua "D" (atual rua João Miase) do loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade de Dracena, registrado sob a matrícula 9.852 do CRI local, com área total de 2.032, 52 metros quadrados, onde existe um prédio industrial de tijólos com área construída de 1.441,50 metros quadrados (AV. 03), avaliado em 30/05/2023 por R\$.1.800.000,00**, cuja matrícula encontra-se juntada aos autos, nomeio o Gestor de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica "PEIXOTO LEILÕES", representado pelo senhor RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO, leiloeiro oficial matriculado na Jucesp sob nº 1.003, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório sediado na Avenida Presidente Roosevelt nº 632, Salas 73 e 74 Centro, Osvaldo Cruz-SP, CEP 17.700-000, telefones (18) 3529-2752 e (18) 99726-5607, o qual deverá ser intimado através do e-mail: **contato@peixotoleiloes.com.br**, com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal da rede mundial de computadores (internet) **www.peixotoleiloes.com.br**, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, bem como às regras estabelecidas sobre a certificação digital.

O valor da avaliação será corrigido monetariamente pelo Leiloeiro, utilizando-se a Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais (INPC).

Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32, tratando-se de caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17911-250
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

arrematação de bem imóvel, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em **5% (cinco por cento) do valor da arrematação**, e a comissão deverá ser paga diretamente ao Gestor e não será incluída no valor do lance vencedor. Fica a cargo do leiloeiro as despesas com publicação na internet, carretos e deslocamentos para obter fotos do imóvel, e outras despesas que se fizerem necessárias para a disponibilização da venda eletrônica junto ao *site* indicado.

PARA MELHOR ADEQUAR A ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DESIGNO 02 (DUAS) TENTATIVAS SUCESSIVAS, OBSERVANDO-SE O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, SENDO:

I) PRIMEIRA TENTATIVA: para o dia 06 de novembro de 2023, às 13:00 horas, 1º leilão, com encerramento no terceiro dia útil subsequente, sendo admitidos lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance, a venda eletrônica seguirá sem interrupção até o dia 30 de novembro de 2023, às 13:00 horas, 2º leilão, e, considerando o contido no parágrafo único do artigo 891 do CPC, serão aceitos lances de, no mínimo, 50% do valor da avaliação (NSCGJ, artigo 262), encerrando-se neste último dia. O lance dado após às 12:58 horas, acarretará em acréscimo de 3 minutos no término do leilão, por tal motivo e considerando eventual instabilidade da *internet*, é recomendável que o interessado não deixe para dar lance faltando menos de 1 (um) minuto para terminar, o que poderá acarretar em não captação do lance. **Não havendo licitantes nesta primeira oportunidade de venda judicial, fica, desde já, designada:**

II) SEGUNDA TENTATIVA: para o dia 08 de janeiro de 2024, às 13:00 horas, 1º leilão, com encerramento no terceiro dia útil subsequente, sendo admitidos lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance, a venda eletrônica seguirá sem interrupção até o dia 31 de janeiro de 2024, às 13:00 horas, 2º leilão, e, considerando o contido no parágrafo único do artigo 891 do CPC, serão aceitos lances de, no mínimo, 50% do valor da avaliação (NSCGJ, artigo 262), encerrando-se neste último dia. O lance dado após às 12:58 horas, acarretará em acréscimo de 3 minutos no término do leilão, por tal motivo e considerando eventual instabilidade da *internet*, é recomendável que o interessado não deixe para dar lance faltando menos de 1 (um) minuto para terminar, o que poderá acarretar em não captação do lance.

Serve a presente como ofício aos colendos Juízos dos registros :

REG.007; REG.009; REG. 011; REG. 015; REG. 018; REG. 020; REG. 021; REG. 022; REG. 023; REG. 024; REG. 025; REG. 027; REG. 029; REG. 030; REG. 031; REG. 036; REG. 037; REG. 038; REG. 039; REG. 040; REG. 041; REG. 042; REG. 043; REG.044; REG. 045; REG. 046; REG. 049; REG. 051; REG. 052; REG. 053; REG. 054; 055; REG. 056; REG. 057; AV. 058; AV. 059; AV. 060; REG. 061; AV. 062; AV. 063; REG. 064; AV.072; AV. 073; AV. 074; AV. 075; AV. 81, constantes na matrícula 9.852, comunicando a penhora realizada nestes autos, bem como a designação de leilão do imóvel. Por meio eletrônico, deverá a z. Serventia encaminhar o ofício aos referidos Juízos.

Caso sejam frustradas todas as tentativas de alienação do bem penhorado, **deverá a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da adjudicação do bem pelo valor da avaliação ou requerer o que de direito em termos de prosseguimento.**

O Leiloeiro providenciará o edital de hasta pública de bem penhorado, observando-se os requisitos obrigatórios (art. 886 do CPC), **devendo comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o cadastramento do leilão nos meios eletrônicos, bem como deverá publicar o edital, na rede mundial de computadores, anunciando a alienação (CPC, 884 e §1º, 887).**

Fica a parte exequente intimada de que deverá providenciar a **cientificação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das pessoas que se encontrarem nas hipóteses descritas no artigo 889 do Código de Processo Civil** (eventual coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, senhorio direto, credor com penhora anteriormente averbada ou com garantia real, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17911-250
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

usufrutuário, promitente comprador e outros em que a lei determinar), bem como do cônjuge, desde que não sejam parte na execução.

Advirto aos interessados de que os lances serão acolhidos exclusivamente pelo sistema eletrônico somente após prévio cadastramento, de incumbência da nomeada, que desde já fica autorizada a fazê-lo.

Esta decisão servirá como **ALVARÁ JUDICIAL autorizando os funcionários da PEIXOTO LEILÕES – Gestor Judicial, devidamente identificados, a adentrar no imóvel para fotografa-lo e realizar medições**, bem como para providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar os bens penhorados, **CABENDO AOS RESPONSÁVEIS PELA GUARDA NÃO IMPEDIR O INGRESSO DOS INTERESSADOS SOB PENA DE RESPONDEREM POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E CRIME PRÓPRIO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, pois, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, serve esta de OFÍCIO requisitando o auxílio de força policial.**

Informo à eventual arrematante que deverá suportar os débitos pendentes que recaiam sobre a coisa penhorada, excetuados aqueles do artigo 130, § único do Código Tributário Nacional, **bem como a comissão do leiloeiro**, ora fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor e o valor da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de imissão na posse, no valor de 3 UFESPs. **Para a expedição da Carta de Arrematação ou Adjudicação, a taxa a ser recolhida através da guia FDET (Fundo Especial de Despesas do Tribunal), código 130-9, é no valor de 1,925 UFESP.**

O(s) bem(ns) serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições.

Havendo arrematante, **expeça-se**, de imediato, o respectivo auto, **considerando-se a arrematação perfeita, acabada e irretroatável com a assinatura do juiz e do leiloeiro (conforme item 20 do Provimento CSM nº 1.625/2009) o qual poderá apresentar procuração com poderes para assinar o termo em nome do arrematante.**

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, expeça-se Carta de Arrematação e, se necessário, o respectivo mandado de imissão na posse, devendo o arrematante recolher o valor destinado ao ressarcimento da diligência do Oficial de Justiça.

Ocorrendo a alienação eletrônica, deverá a parte exequente atualizar o débito até a data do depósito da arrematação.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 04 de setembro de 2023.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
 Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
 Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de.**

Vistos.

Págs. 181/183: Deixo de apreciar o pedido de hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, tendo em vista que o mesmo imóvel irá a leilão eletrônico na execução fiscal 0007280-86.2012.8.26.0168 que a União move contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda. a qual tramita por esta 2ª Vara Judicial, conforme se verifica em págs. 188/192.

Aguarde-se o resultado final do leilão eletrônico designado nos autos 0007280-86.2012.8.26.0168 (págs. 190/192).

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 12 de setembro de 2023.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG nº 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 181/183: Deixo de apreciar o pedido de hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, tendo em vista que o mesmo imóvel irá a leilão eletrônico na execução fiscal 0007280-86.2012.8.26.0168 que a União move contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda. a qual tramita por esta 2ª Vara Judicial, conforme se verifica em págs. 188/192. Aguarde-se o resultado final do leilão eletrônico designado nos autos 0007280-86.2012.8.26.0168 (págs. 190/192). Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, 15 de setembro de 2023.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIFICA-SE que em 15/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 181/183: Deixo de apreciar o pedido de hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, tendo em vista que o mesmo imóvel irá a leilão eletrônico na execução fiscal 0007280-86.2012.8.26.0168 que a União move contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda. a qual tramita por esta 2ª Vara Judicial, conforme se verifica em págs. 188/192. Aguarde-se o resultado final do leilão eletrônico designado nos autos 0007280-86.2012.8.26.0168 (págs. 190/192). Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 15 de setembro de 2023



MM Juiz.

Ciente de vossa r. decisão. Requer a suspensão do feito até fevereiro de 2024, aguardando a realização das hastas públicas no processo 0007280-86.2012.8.26.0168, cuja decisão que as designa se encontra às fls. 335 ss. Após, acaso o bem não tenha sido alienado, reitera o pedido de Fls. 181/183.

P. deferimento.

Jundiaí, 25 de setembro de 2023.

Marco Antônio de Mello Pacheco Neves
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 319164



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/09/2023.

Teor do ato: NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 181/183: Deixo de apreciar o pedido de hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, tendo em vista que o mesmo imóvel irá a leilão eletrônico na execução fiscal 0007280-86.2012.8.26.0168 que a União move contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda. a qual tramita por esta 2ª Vara Judicial, conforme se verifica em págs. 188/192. Aguarde-se o resultado final do leilão eletrônico designado nos autos 0007280-86.2012.8.26.0168 (págs. 190/192). Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. "

Dracena, (SP), 26/09/2023.

168 FDRM.23.00003924-3 14023 1014 88

MZ762436571BR

460



DHP 13/09/2023 16:33 TPC

<<Prezados, segue abaixo carta de cientificação para juntada nos processos nº 042/97, nº 140/99, nº 164/99, nº 117/99, nº 248/99, nº 26/2009, nº 102/2009, nº 00042413320028260168, nº 0000625--25.2017.8.26.0168, nº 0003167-46.1999.8.26.0168, nº 0007280862012826016800000 (vossos) referente cientificação de pracemento de bem penhorado que será levado a leilão no processo 0007280-86.2012.8.26.0168, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Dracena - SP.

Pela presente carta fica Vossa Senhoria CIENTIFICADO(A) de que as hastas eletrônicas do bem penhorado no processo 0007280-86.2012.8.26.0168 que tramita na 2ª Vara Cível de Dracena - SP, conforme decisão disponibilizada eletronicamente (págs. 335/337), com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.peixotoleiloes.com.br

1ª Tentativa: dia 06/11/2023, às 13h, 1º leilão, encerramento no terceiro dia útil subsequente, sendo admitidos lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance, a venda eletrônica seguirá sem interrupção até 30/11/2023, às 13h, 2º leilão, onde serão aceitos lances de, no mínimo, 50%.

2ª Tentativa: dia 08/01/2024, às 13h, 1º leilão, com encerramento no terceiro dia útil subsequente, sendo admitidos lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance, a venda eletrônica seguirá sem interrupção até 31/01/2024, às 13:00h, 2º leilão onde serão aceitos lances de, no mínimo, 50% do valor da avaliação.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou.>>

INTIMAÇÃO PROCESSO 0007280-86.2012.8.26.0168
 RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO LEILOEIRO
 AV. PRES. ROOSEVELT 632 SALA 73-74
 CENTRO
 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP

INTIMAÇÃO PROCESSO 0007280-86.2012.8.26.0168
 FÓRUM DE DRACENA - 2ª VARA CÍVEL
 RUA BOLÍVIA 137
 JD AMÉRICA

MZ762436571BR

460





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de.**

Vistos.

Págs. 196: Suspenda-se pelo prazo solicitado.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 17 de novembro de 2023.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolivia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG n° 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 196: Suspenda-se pelo prazo solicitado. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. "

Dracena, 21 de novembro de 2023.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIFICA-SE que em 21/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 196: Suspenda-se pelo prazo solicitado. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 21 de novembro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 04/12/2023.

Teor do ato: NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Págs. 196: Suspensa-se pelo prazo solicitado. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 02/12/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dracena

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão deferido nos autos.
Nada Mais. Dracena, 26 de março de 2024. Eu, ____, Soraia Pedretti Alves,
Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de.**

Vistos.

Diante da certidão retro, diligencie a serventia junto ao processo 0007280-86.2012.8.26.0168, que tramita nesta vara judicial, a fim de se obter o resultado final das hastas publicas lá designadas.

Opos, dê-se vistas à Fazenda Pública.

Intime(m)-se.

Dracena, 26 de março de 2024.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Requerente/Exequente: **União Federal - PRFN**
 Requerido/Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r.despacho de págs. 204, diligenciei junto à execução fiscal 0007280-86.2012.8.26.0168, que tramita nesta vara judicial e verifiquei que o resultado das hastas eletrônicas foram negativas, conforme se verifica no documento que segue. Nada Mais. Dracena-SP, 11 de abril de 2024.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA – SP.

Processo nº 0007280-86.2012.8.26.0168

PEIXOTO LEILÕES, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu representante infra-assinado, **honrada** com sua nomeação nos autos do **EXECUÇÃO FISCAL – DÍVIDA ATIVA**, em que **UNIÃO FEDERAL - PRFN** move em face de **FRANCISCO SERGIO BARAVELLI E CIA LTDA**, na pessoa do representante legal **SERGIO RICARDO BARAVELLI**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer informar que a **2ª Tentativa de Leilão** encerrada em 31/01/2024 às 13:00 hrs horário de Brasília restou **NEGATIVA**.
2. Requer informar **DADOS DE VISITAÇÃO** do leilão na plataforma www.peixotoleiloes.com.br, **DADOS DE DIVULGAÇÃO** na rede social Facebook e **DADOS DE DIVULGAÇÃO** na rede social Instagram.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL BRAMBILLA PEIXOTO Protocolado em 31/01/2024 às 15:43:53, sob o número WDR424700048808. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007280-86.2012.8.26.0168 e o código KKhxae2WF. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETTI ALVES, liberado nos autos em 11/04/2024 às 12:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código yDudF518.



Acessos diretos no site: **1.517 visitas.**



ID 364 - Judicial

50% ABAIXO DA AVALIAÇÃO
Modalidade: Online

**31
JAN**

IMÓVEL URBANO - DISTRITO INDUSTRIAL DE DRACENA - SP (R. João Miase, 159) - 2.032,52M² DE TERRENO E 1.441,50M² DE CONSTRUÇÃO

1ª Praça	Lance Mínimo
11/01/24 - 13:00	R\$ 1.802.154,95
2ª Praça	Lance Mínimo
31/01/24 - 13:00	R\$ 903.060,92

Encerrado 0 1517 **Edital**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO Protocolado em 31/01/2024 às 15:43:53, sob o número WDR424700048808. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007280-86.2012.8.26.0168 e o código KKhxae2WF. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETTI ALVES, liberado nos autos em 11/04/2024 às 12:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código yDudF518.



Dados de divulgação na rede social Facebook:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO Protocolado em 31/01/2024 às 15:43:53, sob o número WDR424700048808. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007280-86.2012.8.26.0168 e o código KKhae2WF. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETTI ALVES, liberado nos autos em 11/04/2024 às 12:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código yDudF518.





Dados de divulgação na rede social Instagram:

← Insights do anúncio



Publicado em janeiro 11 a 6:47



30



0



19



6

Visão geral ⓘ

Alcance	24.049
Interações com o conteúdo	55
Atividade do perfil	920
Meta do anúncio	
Visitas ao site	253
Do último anúncio	

Alcance ⓘ

24.049

Contas da Central de Contas alcançadas



Rua Salgado Filho, 365
Osvaldo Cruz/SP
CEP 17700-000



(18) 3529-2752
(18)99726-5607



contato@peixotoleiloes.com.br
peixotoleiloes.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL BRAMBILLA PEIXOTO Protocolado em 31/01/2024 às 15:43:53, sob o número WDR424700048808. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007280-86.2012.8.26.0168 e o código KKhaz2WF. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETTI ALVES, liberado nos autos em 11/04/2024 às 12:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código yDudF518.



PEIXOTO
LEILÕES

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Oswaldo Cruz, 31 de janeiro de 2024.

RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO Protocolado em 31/01/2024 às 15:43:53, sob o número WDR424700048808. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007280-86.2012.8.26.0168 e o código KKhaz2WF. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAIA PEDRETTI ALVES, liberado nos autos em 11/04/2024 às 12:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003238-96.2009.8.26.0168 e código yDudF518.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG nº 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da certidão retro, diligencie a serventia junto ao processo 0007280-86.2012.8.26.0168, que tramita nesta vara judicial, a fim de se obter o resultado final das hastas publicas lá designadas. Opos, dê-se vistas à Fazenda Pública. Intime(m)-se. ".

Dracena, 11 de abril de 2024.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 2137-1423,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIFICA-SE que em 11/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Diante da certidão retro, diligencie a serventia junto ao processo 0007280-86.2012.8.26.0168, que tramita nesta vara judicial, a fim de se obter o resultado final das hastas publicas lá designadas. Opos, dê-se vistas à Fazenda Pública. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 11 de abril de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXMO SR. JUIZ

Ciente a Fazenda Nacional, requer nova intimação após integral cumprimento.
São José dos Campos, data do protocolo.

Daniela Muskopf
Procurador(a) da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 3822-1156 – Fax (18) 3821-5693 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Requerente(s)/Autor: **União Federal - PRFN.**
Requerido(a)(s)/Ré(u)(s): **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de.**

Vistos.

Verifico que o resultado do leilão eletrônico foi negativo (206/210).

Dê-se vistas a Fazenda Pública para que se manifeste, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 22 de julho de 2024.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18) 2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 152, VI, do Código de Processo Civil, e do Comunicado CG nº 1.307/2007, c.c. artigo 196 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **pratiquei o ATO ORDINATÓRIO abaixo discriminado**, cadastrando-o no sistema informatizado para intimação da(s) parte(s).

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Verifico que o resultado do leilão eletrônico foi negativo (206/210). Dê-se vistas a Fazenda Pública para que se manifeste, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, 24 de julho de 2024.

Soraia Pedretti Alves
 Escrevente Técnico Judiciário
 M097175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18)

2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIFICA-SE que em 24/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: **NOTA DO CARTÓRIO:** Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Verifico que o resultado do leilão eletrônico foi negativo (206/210). Dê-se vistas a Fazenda Pública para que se manifeste, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. ".

Dracena, (SP), 24 de julho de 2024



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**

Foro: **Foro de Dracena**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **25/07/2024 14:33**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**

Teor do Ato: **NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Fazenda Pública intimada acerca da decisão proferida nos autos de seguinte teor: "Vistos. Verifico que o resultado do leilão eletrônico foi negativo (206/210). Dê-se vistas a Fazenda Pública para que se manifeste, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. "**

Dracena, 25 de Julho de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

A **UNIÃO FEDERAL – Fazenda Nacional**, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.


Lorena Barros Albuquerque
Procuradora da Fazenda Nacional

Encaminha decisão ofício ref. Execução Fiscal 0007280-86.2012.8.26.0168 - 2ª Vara Judicial de Dracena

SORAIA PEDRETTI ALVES <soraiaalves@tjsp.jus.br>

Sex, 02/08/2024 16:41

Para:DRACENA - 2 OFICIO JUDICIAL <dracena2@tjsp.jus.br>

 2 anexos (1.024 KB)

Decisão-Ofício.pdf; cópia de email.pdf;

Processo Digital nº: 0007280-86.2012.8.26.0168 - Controle nº 2012/000107

Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal - PRFN

Executado: Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda

Boa tarde.

Pelo presente, em cumprimento ao r.despacho proferido nos autos acima mencionados, encaminho a decisão/ofício, para ciência nos processos cuja relação também segue em anexo (cópia de email) onde consta relação de processos desta 2ª Vara Judicial com registro de penhora constantes da matrícula do imóvel nº 9.852.

Atenciosamente,

Soraia Pedretti Alves
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 097.175-7

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.


Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Leilão eletrônico designado na Execução Fiscal - Processo Digital nº: 0007280-86.2012.8.26.0168 - Controle nº 2012/000107 - 2ª Vara Judicial de Dracena

SORAIA PEDRETTI ALVES <soraiaalves@tjsp.jus.br>

Qua, 06/09/2023 09:51

Para: DRACENA - 2 OFICIO JUDICIAL <dracena2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (1 MB)
Decisão-Oficio.pdf;

Processo Digital nº: **0007280-86.2012.8.26.0168** - Controle nº 2012/000107 - 2ª Vara Judicial de Dracena

Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: UNIÃO FEDERAL - PRFN, CNPJ 00.394.460/0216-53

Executados: FRANCISCO SERGIO BARAVELLI E CIA LTDA, CNPJ 56.526.502/0001-05 - AV. JOSE BONIFACIO, 1838, Dracena-SP

Bom dia!

Pelo presente, em cumprimento à r.decisão proferida nos autos da execução fiscal acima mencionada, a qual encaminho em anexo para ciência.

Registros de penhoras/indisponibilidade constantes na matrícula nº 9. 852 referentes aos processos da **2ª Vara Judicial de Dracena**:

REG. 009: Execução Fiscal nº de ordem **042/1997** - Fazenda do Estado de São Paulo contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda

REG. 024: Execução Fiscal nº de ordem **140/1999** - Fazenda do Estado de São Paulo contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

REG. 025: Execução Fiscal nº de ordem **164/1999** - Fazenda do Estado de São Paulo contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

REG. 029: Execução Fiscal nº de ordem **117/1999** - Fazenda Nacional contra Tama Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

AV. 059: Execução Fiscal nº de ordem **026/2009** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

AV. 060: Execução Fiscal nº de ordem **102/2009** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

AV. 062: Execução Fiscal nº **0004241-33.2002.8.26.0168** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

AV. 072: Execução Fiscal nº **0003167-46.1999.8.26.0168** - União contra Francisco Sérgio Baravelli & Cia Ltda.

Atenciosamente,

Soraia Pedretti Alves
escrevente técnico judiciário
matr. 097.175-7
2º Ofício Judicial da Comarca de Dracena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007280-86.2012.8.26.0168 - Controle nº 2012/000107**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda**

Vistos.

Trata-se de ação com a classe Execução Fiscal tendo como assunto Dívida Ativa, que União Federal - PRFN move em desfavor de Francisco Sergio Baravelli e Cia Ltda.

A União requereu a designação de leilão do bem constrito nestes autos.

Às fls. 276 foi informado que os sócios da empresa faleceram (certidões de óbito às fls. 277/278) e que houve renúncia ao mandato (fls. 279/281), requerendo a suspensão do processo.

Às fls. 283 o processo foi suspenso com base no art. 313, do CPC.

A União informou que o imóvel penhorado é de propriedade da sociedade empresária devedora, requerendo a nomeação de Sérgio Ricardo Baravelli como administrador provisório, nos termos do art. 1.797, I, do CPC.

Às fls. 294/295, diante do óbito de Francisco Sérgio Baraveli, foi nomeado como depositário do bem penhorado, em substituição, Sérgio Ricaro Baraveli como administrador provisório, até o compromisso do inventariante. Foi determinada nova avaliação do bem.

Auto de Avaliação juntado às fls. 305, reavaliado o objeto da matrícula 9.852 do CRI de Dracena pela quantia de R\$1.800.000,00, aos 22/06/2023. Ato contínuo, Sérgio Ricardo Baraveli foi intimado no local onde se encontrava (Secretaria Municipal de Obras do Município), aceitando a contrafé e exarando seu ciente.

A União juntou a certidão de matrícula do imóvel (fls. 311/334).

Designação de leilão às fls. 335/337.

Termo de penhora no rosto dos autos juntado às fls. 406/407, referente ao processo 0007659-32.2009.8.26.0168, até o valor de R\$165.089,36 (atualização em 10/2023).

Termo de penhora no rosto dos autos juntado às fls. 424/430, oriundo da Vara do Trabalho de Dracena, ATOrd 00101612-33.2022.15.0050

Leilão com resultado negativo, sem licitantes (fls. 444/448).

Ofício juntado às fls. 455 solicitando informações acerca do resultado do leilão.

Petição da exequente requerendo a realização do leilão por iniciativa particular, na plataforma COMPREI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

Deferimento da alienação por iniciativa particular às fls. 459/461, com os requisitos fixados pelo Juízo.

Expedida carta para intimação do executado, porém, em endereço cujo aviso de recebimento já retornou negativo (mudou-se).

Ofício da Colenda 1ª Vara Federal requerendo informações acerca das datas designadas para leilão do bem penhorados (fls. 471/473).

Aviso de recebimento da intimação de Sérgio Ricardo Baraveli, com resultado negativo (mudou-se).

É a síntese.

Passo a decidir.

De início, retifico a decisão de fls. 459/461, no campo **Avaliação do bem** para constar que foi reavaliado **pela quantia de R\$1.800.000,00, aos 22/96/2023, objeto da matrícula 9.852 do CRI de Dracena.**

Ressalto que Sérgio Ricardo Baraveli foi intimado em possível local de trabalho (Secretaria Municipal de Obras do Município), cabendo à parte exequente o necessário para sua intimação acerca da alienação por iniciativa particular, bem como a cientificação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC.

Aguarde-se a União trazer aos autos o edital de leilão, com as datas designadas e os requisitos do artigo 886 dp CPC.

Serve a presente decisão como ofício aos demais Juízos interessados, comunicando acerca do pé em que se encontra essa ação, cuja movimentação poderá ser consultada no link <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, com a indicação do número deste processo e a utilização da senha **daldu3**, com validade até 10/02/2027. Cabe à z. Serventia encaminhar o ofício via endereço eletrônico das unidades judiciais constantes nos autos.

A Fazenda Pública será intimada através de portal eletrônico próprio.

Intime(m)-se.

Dracena, 17 de maio de 2024.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17900-000
Telefone (18) 2137-1823 e 2137-1825 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital **0003238-96.2009.8.26.0168**
nº:
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz.

Dracena-SP, 19 de agosto de 2024.

Cristina Leiko Iwama Mioki
Matrícula M809961
Escrevente Técnico Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17911-250
 Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168 - Controle nº 2009/000026**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

Vistos.

Trata-se de Execução Fiscal que **União Federal - PRFN** promove em desfavor de **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009.

A parte exequente informou que não tem interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado e requereu, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem penhorado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado.

É a síntese do necessário.

Passo a analisar o pedido.

No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados) através da **COMPREI**, plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e regulamentada pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, tendo como objetivo oferecer à venda bens penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830/1980 (LEF) e 13.105/2015 (CPC).

Verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a lei de regência acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública (Lei n. 6.830/1980 - LEF) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente, a qual, inclusive, se sobrepõe à alienação em leilão judicial (art. 881, CPC).

Para a **alienação por iniciativa particular (leilão público)**, o juiz fixará prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e a **comissão do leiloeiro público (com exercício profissional por não menos que 3 anos)**. **A alienação será formalizada por termo nos autos**, com a assinatura do juiz, do exequente e do adquirente (que poderá outorgar procuração a leiloeiro para este fim), visando a expedição da carta de alienação e o mandado de imissão na posse.

A arrematação deve ser precedida de edital, o qual deverá preencher os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, mencionando eventuais ônus constantes na matrícula.

Incumbe ao leiloeiro publicar o edital na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação da alienação; **realizar o leilão público exclusivamente pelo meio eletrônico**; receber e depositar o produto da alienação no prazo de 1 (um) dia; e prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Sem prejuízo, o edital deverá ser juntado aos autos, com possível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17911-250
 Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

brevidade, para ser publicado em resumo, uma só vez, **gratuitamente**, no órgão oficial.

Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro público credenciado (Decreto 21.981/1932 e art. 884, parágrafo único, do CPC) e demais despesas eventualmente indicadas no edital.

Cabe à parte exequente e/ou ao leiloeiro público a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e sob as penas da lei, **das pessoas indicadas no artigo 889 do Código de Processo Civil, bem como credores com penhora no rosto dos autos**, observando-se o disposto no parágrafo único do referido artigo.

"Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior à avaliação" (Súmula n. 128 do STJ).

Prazo da Alienação: fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a alienação seja efetivada, contados da intimação pessoal do órgão de representação judicial da parte exequente.

Forma de publicidade: exclusivamente eletrônica (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

Bem objeto do leilão: um imóvel urbano, construído dos lotes 12 e 01 (doze e um), da quadra "B", situado do lado ímpar da rua "D" (atual Rua João Míase nº 159) do loteamento denominado "Distrito Industrial de Dracena", cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "pela frente com a mencionada rua D, onde mede 11 metros, continuando em arco de circunferência por 14,13 metros no cruzamento da rua D com a rua A; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com a rua A, onde mede 85,19 metros; do lado esquerdo, da mesma forma, confronta-se com os 11 e 02, onde mede 103,55 metros e fundos com a rua 04, onde mede 11,10 metros, continuando em arco de circunferência por 13,93 metros, no cruzamento da rua 04 com a rua A, perfazendo uma área total de 2.032,52 metros quadrados, onde existe um prédio industrial de tijolos com área construída de 1.441,50 metros quadrados, registrado sob a matrícula nº 9.852 do CRI de Dracena – SP, cadastro municipal nº 01196710.

Depositário: Sérgio Ricardo Baravelli (administrador provisório do Espólio de Francisco Sérgio Baravelli).

Avaliação do bem: R\$ 1.800.000,00 em 22/06/2023 (fls. 173).

Intimação do Depositário: ocorrida aos 21/06/2023 (fls. 175).

Preço mínimo: fixo o preço mínimo em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a avaliação até a data do leilão.

Aquisição parcelada: o interessado em adquirir o bem leiloado em prestações poderá apresentar proposta de aquisição, até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, por valor não inferior ao preço mínimo acima fixado. A proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. **Sobre o valor das parcelas incidirá correção monetária pelo índice da poupança.** A proposta de lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Garantia: na hipótese de aquisição em prestações, o bem será hipotecado judicialmente (hipoteca judicial) para a garantia do pagamento das parcelas mensais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
Rua Bolívia nº 137, Jardim América – DRACENA-SP – CEP 17911-250
Telefone (18) 2137-1423 e 2137-1425 - e-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

Comissão do leiloeiro público: fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

Assim, fixadas as condições necessárias, com fulcro nos artigos 879, inciso I, e 880, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei nº 6.830/80, **defiro o pedido da exequente para que o imóvel penhorado nestes autos seja alienado por iniciativa particular**, pela plataforma digital denominada COMPREI.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído ou, se não tiver procurador, por carta registrada, acerca do deferimento da alienação por iniciativa particular.

Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual, esta decisão servirá de Alvará Judicial autorizando **o leiloeiro público e seus funcionários, devidamente identificados, a adentrar no imóvel para fotografa-lo e realizar medições**, bem como para providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar os bens penhorados, **cabendo aos responsáveis pela guarda não impedir o ingresso dos interessados sob pena de responderem por crime de desobediência e crime próprio contra a administração da justiça, pois, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, serve esta de ofício requisitando o auxílio de força policial.**

Serve a presente decisão como termo de vista/ciência à Fazenda Pública exequente.

Intime(m)-se e cumpra-se.

Dracena, 31 de outubro de 2024.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito Titular

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18) 2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIFICA-SE que em 01/11/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Execução Fiscal que União Federal - PRFN promove em desfavor de Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de, cuja distribuição ocorreu em 15/04/2009. A parte exequente informou que não tem interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado e requereu, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem penhorado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado. É a síntese do necessário. Passo a analisar o pedido. No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados) através da COMPREI, plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria PGFN n° 3.050/2022 e regulamentada pela Instrução Normativa CGR n° 40/2022, tendo como objetivo oferecer à venda bens penhorados em processos judiciais, na forma das Leis n° 6.830/1980 (LEF) e 13.105/2015 (CPC). Verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a lei de regência acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública (Lei n. 6.830/1980 - LEF) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente, a qual, inclusive, se sobrepõe à alienação em leilão judicial (art. 881, CPC). Para a alienação por iniciativa particular (leilão público), o juiz fixará prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e a comissão do leiloeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18) 2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

público (com exercício profissional por não menos que 3 anos). A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente e do adquirente (que poderá outorgar procuração a leiloeiro para este fim), visando a expedição da carta de alienação e o mandado de imissão na posse. A arrematação deve ser precedida de edital, o qual deverá preencher os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, mencionando eventuais ônus constantes na matrícula. Incumbe ao leiloeiro publicar o edital na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação da alienação; realizar o leilão público exclusivamente pelo meio eletrônico; receber e depositar o produto da alienação no prazo de 1 (um) dia; e prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Sem prejuízo, o edital deverá ser juntado aos autos, com possível brevidade, para ser publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, no órgão oficial. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro público credenciado (Decreto 21.981/1932 e art. 884, parágrafo único, do CPC) e demais despesas eventualmente indicadas no edital. Cabe à parte exequente e/ou ao leiloeiro público a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e sob as penas da lei, das pessoas indicadas no artigo 889 do Código de Processo Civil, bem como credores com penhora no rosto dos autos, observando-se o disposto no parágrafo único do referido artigo. "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior à avaliação" (Súmula n. 128 do STJ). Prazo da Alienação: fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a alienação seja efetivada, contados da intimação pessoal do órgão de representação judicial da parte exequente. Forma de publicidade: exclusivamente eletrônica (<https://comprei.pgfn.gov.br/>). Bem objeto do leilão: um imóvel urbano, construído dos lotes 12 e 01 (doze e um), da quadra B, situado do lado ímpar da rua D (atual Rua João Miase nº 159) do loteamento denominado Distrito Industrial de Dracena, cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: pela frente com a mencionada rua D, onde mede 11 metros, continuando em arco de circunferência por 14,13 metros no cruzamento da rua D com a rua A; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com a rua A, onde mede 85,19 metros; do lado esquerdo, da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18) 2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

mesma forma, confronta-se com os 11 e 02, onde mede 103,55 metros e fundos com a rua 04, onde mede 11,10 metros, continuando em arco de circunferência por 13,93 metros, no cruzamento da rua 04 com a rua A, perfazendo uma área total de 2.032,52 metros quadrados, onde existe um prédio industrial de tijolos com área construída de 1.441,50 metros quadrados, registrado sob a matrícula nº 9.852 do CRI de Dracena - SP, cadastro municipal nº 01196710. Depositário: Sérgio Ricardo Baravelli (administrador provisório do Espólio de Francisco Sérgio Baravelli). Avaliação do bem: R\$ 1.800.000,00 em 22/06/2023 (fls. 173). Intimação do Depositário: ocorrida aos 21/06/2023 (fls. 175). Preço mínimo: fixo o preço mínimo em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a avaliação até a data do leilão. Aquisição parcelada: o interessado em adquirir o bem leiloado em prestações poderá apresentar proposta de aquisição, até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, por valor não inferior ao preço mínimo acima fixado. A proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. Sobre o valor das parcelas incidirá correção monetária pelo índice da poupança. A proposta de lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Garantia: na hipótese de aquisição em prestações, o bem será hipotecado judicialmente (hipoteca judicial) para a garantia do pagamento das parcelas mensais. Comissão do leiloeiro público: fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance. Assim, fixadas as condições necessárias, com fulcro nos artigos 879, inciso I, e 880, caput, ambos do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei nº 6.830/80, defiro o pedido da exequente para que o imóvel penhorado nestes autos seja alienado por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído ou, se não tiver procurador, por carta registrada, acerca do deferimento da alienação por iniciativa particular. Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual, esta decisão servirá de Alvará Judicial autorizando o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18) 2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

leiloeiro público e seus funcionários, devidamente identificados, a adentrar no imóvel para fotografa-lo e realizar medições, bem como para providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar os bens penhorados, cabendo aos responsáveis pela guarda não impedir o ingresso dos interessados sob pena de responderem por crime de desobediência e crime próprio contra a administração da justiça, pois, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, serve esta de ofício requisitando o auxílio de força policial. Serve a presente decisão como termo de vista/ciência à Fazenda Pública exequente. Intime(m)-se e cumpra-se.

Dracena, (SP), 01 de novembro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137 - Dracena-SP - CEP 17911-250

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

Destinatário(a):
 Sérgio Ricardo Baravelli
 Av. José Bonifácio, 1830, pavimento superior, centro
 Dracena-SP
 CEP 17900-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, **será realizada através da COMPREI, plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022**, conforme decisão disponibilizado na internet em págs. 225/227.

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Dracena, 06 de novembro de 2024. Soraia Pedretti Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA
Rua Bolívia, 137 - Dracena-SP - CEP 17911-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

Destinatário(a):
Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de
Rua 04, 159, Distrito Industrial
Dracena-SP
CEP 17900-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, **será realizada através da COMPREI, plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022**, conforme decisão disponibilizado na internet em págs. 225/227.

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Dracena, 06 de novembro de 2024. Soraia Pedretti Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Dracena

Foro de Dracena

2ª Vara

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18)
2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV704085283BR**. Nada Mais. Dracena, 07 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Dracena

Foro de Dracena

2ª Vara

Rua Bolívia, 137, térreo, Jd. América - CEP 17911-250, Fone: (18)
2137-1423, Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003238-96.2009.8.26.0168**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Francisco Sergio Baravelli Cia Ltda, Epólio de**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV704085297BR**. Nada Mais. Dracena, 07 de novembro de 2024.